

EVOLUÇÃO FUNCIONAL

QUADRO DO

MAGISTÉRIO

Evolução

Sexta parte

Quinquênio

Enquadramento

Promoção

SEDIN

Sempre na Luta

Presidenta
Claudete Alves
www.sedin.com.br

Prezados filiados, esta publicação visa auxiliá-los no acompanhamento das alterações em suas carreiras através dos processos de enquadramentos, promoções, evoluções e todas as possibilidades de acesso a direitos determinados nas regulamentações legais.

Temos, através de nossas lutas, propostas que vem garantindo alterações em todas as legislações e atos do governo pertinentes a sua carreira para não permitir retrocessos e ampliar direitos.

Estamos a sua disposição para elucidar possíveis dúvidas.

Diretoria
Claudete Alves
Presidenta

MANUAL DE EVOLUÇÃO DE QUADRO DO MAGISTÉRIO

Os docentes que iniciaram exercício após a publicação da Lei 14.660/07 no cargo de Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I serão enquadrados nas categorias previstas na Tabela "B" dos Anexos I e III, na seguinte conformidade:

I – **Categoria 1:** docente portador de habilitação profissional para o magistério, correspondente ao ensino médio; (QPE 11)

II – **Categoria 3:** docente portador de habilitação profissional específica para o magistério, correspondente a licenciatura plena. (QPE 14)

Categoria: é o elemento indicativo da posição do Professor de Educação Infantil e do Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I na respectiva classe, segundo sua habilitação profissional.

ENQUADRAMENTO POR HABILITAÇÃO

Obtida a habilitação de grau superior, o Professor de Educação Infantil e o Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, ambos da Categoria 1, serão enquadrados na Categoria 3, mantido o mesmo grau que detinham na situação anterior. (automático após a apresentação da habilitação)

PROMOÇÃO

É a passagem do funcionário de um determinado grau para o imediatamente superior da mesma classe que se dá por antiguidade e por merecimento.

ANTIGUIDADE – acontece de forma automática no mês de junho

Serão promovidos, anualmente, por antiguidade até 16% (dezesseis por cento) do total dos funcionários de cada grau, em cada classe. Somente poderão ser promovidos por antiguidade os funcionários que tiverem interstício mínimo de 3 (três) anos, de efetivo exercício no grau.

MERECIMENTO – acontece no _____ mês de dezembro

Em acordo com o Decreto nº 46.519, de 19 de outubro de 2005 (DOC de 20 de outubro de 2005), que regulamenta a promoção por merecimento prevista na Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004.

OBS: A promoção por merecimento realizar-se-á, anualmente, no mês de dezembro. Para efeito do processamento da promoção por merecimento, serão considerados os eventos ocorridos até o encerramento do ano-base, imediatamente anterior, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

PONTUAÇÃO NECESSÁRIA

- I. **para o grau "B"** - 1450 (mil quatrocentos e cinquenta) pontos;
- II. **para o grau "C"** - 1490 (mil quatrocentos e noventa) pontos;
- III. **para o grau "D"** - 1530 (mil quinhentos e trinta) pontos;
- IV. **para o grau "E"** - 1570 (mil quinhentos e setenta) pontos.

FORMAS DE OBTENÇÃO DE PONTOS

- I. **avaliação de desempenho:** média da pontuação obtida nas avaliações de desempenho (até 1.000 pontos);
- II. **tempo na carreira:** 0,0273973 pontos por dia de efetivo exercício na carreira (até 200 pontos);
- III. **capacitação:** conjunto de conhecimentos e capacidades adquiridos em cursos (até 600 pontos);
- IV. **atividade:** ações desenvolvidas pelo servidor durante sua permanência no grau, que não façam parte das suas atribuições rotineiras (até 200 pontos).

OBS: A pontuação que exceder os limites estabelecidos não poderá ser utilizada em promoções futura. Anualmente, será publicada, no Diário Oficial da Cidade, lista de classificação prévia por merecimento, no mês de outubro, contendo a pontuação obtida pelos servidores, em ordem crescente de registro funcional.

QUINQUÊNIOS

O funcionário tem direito, após cada período de cinco anos, contínuos ou não, à percepção de adicional por tempo de serviço público municipal, calculado sobre o padrão de vencimento, da seguinte forma:

1º	05 ANOS	5,00%
2º	10 ANOS	10,25%
3º	15 ANOS	15,76%
4º	20 ANOS	21,55%
5º	25 ANOS	27,63%
6º	30 ANOS	34,00%
7º	35 ANOS	40,71%

OBS: as faltas justificadas e injustificadas, licenças médicas para tratamento da própria saúde ou de pessoas da família, afastamentos sem vencimentos e suspensão, serão descontados no ato da solicitação para concessão do adicional de quinquênio.

SEXTA PARTE

Em acordo com o Decreto nº 28.989, de 29/08/1990, O servidor público municipal que completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público perceberá importância equivalente à sexta parte dos seus vencimentos integrais.

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

É todo tempo de exercício no magistério, incluindo o tempo de professor admitido, contratado e comissionado.

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Tempo de efetivo exercício na carreira do magistério municipal após a investidura no cargo por meio de concurso

TABELA PARA SOLICITAÇÃO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL

A primeira evolução funcional no cargo do magistério se dará após três anos de efetivo exercício e deverá ser solicitada por meio da tabela I ou II.

Tabela I – tempo: utilizando essa tabela, a partir da segunda evolução funcional, só será contado o tempo como professor efetivo.

Tabela II – título: Nesta tabela só serão considerados os títulos a partir da data de concessão da última evolução. Os títulos a serem utilizados para evolução funcional deverão estar cadastrados no Sistema Escola Online (EOL).

Tabela III – tempo e título: Tabela utilizada somente para evolução e enquadramento subsequente a primeira evolução funcional.

LEI 14.660 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

CAPÍTULO VI - DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL E OUTROS ENQUADRAMENTOS

Seção I

Evolução Funcional

Art. 35. A Evolução Funcional dos integrantes do Quadro dos Profissionais de Educação é a passagem de uma para outra referência de vencimentos imediatamente superior e será disciplinada em regulamento, observados os seguintes critérios:

I – para os Docentes:

- a) tempo de efetivo exercício na carreira, apurado na forma da legislação vigente e respeitados os mínimos progressivos estabelecidos no Anexo IV, Tabela "A", integrante desta lei;

b) títulos: considerados o Certificado de Valoração Profissional, cursos de graduação, pós-graduação, especialização, e os promovidos, reconhecidos ou patrocinados pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Educação;

c) combinação dos critérios tempo e títulos;

II – para os Gestores Educacionais:

a) tempo de efetivo exercício na carreira, apurado na forma da legislação vigente e respeitados os mínimos progressivos estabelecidos no Anexo IV, Tabela "A", integrante desta lei;

b) títulos: considerados a Avaliação de Desempenho, cursos de graduação, pós-graduação, especialização e os promovidos, reconhecidos ou patrocinados pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Educação;

c) combinação dos critérios tempo e títulos;

III – integrantes das carreiras do Quadro de Apoio à Educação:

a) tempo de efetivo exercício na carreira, apurado na forma da legislação vigente e respeitados os mínimos progressivos estabelecidos no Anexo IV, Tabela "A", integrante desta lei;

b) avaliação de desempenho;

c) títulos e atividades.

§ 1º. Os integrantes do Quadro dos Profissionais de Educação manterão, na evolução funcional, o mesmo grau que detinham na situação anterior.

§ 2º. A evolução funcional de que trata este artigo será feita mediante enquadramento, a partir da obtenção das condições necessárias à passagem para a referência imediatamente superior.

§ 3º. A contagem de tempo prevista no parágrafo único do art. 17 da Lei nº 11.229, de 1992, fica assegurada no primeiro enquadramento por evolução funcional na carreira, para aqueles profissionais que até a data da publicação desta lei não se beneficiaram dessa contagem.

§ 4º. O Profissional de Educação não terá direito à evolução funcional enquanto não cumprido o estágio probatório de que tratam os arts. 33 e 34 desta lei.

§ 5º. Os enquadramentos decorrentes da Evolução Funcional serão efetuados na referência imediatamente superior, de conformidade com o Anexo IV, Tabela "A", integrante desta lei, observado o interstício de, no mínimo, 1 (um) ano na referência, para novo enquadramento.

§ 6º. Caberá ao Secretário Municipal de Educação autorizar os enquadramentos de que trata este artigo.

§ 7º. A competência de que trata o § 6º poderá ser delegada.

Anexo III a que se refere o artigo 17 da Lei nº 14.715, de 8 de abril de 2008, que substitui o Anexo IV da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007

Tabela “A” | Quadro do Magistério Municipal:

Denominação do Cargo	Ref.	Critérios mínimos		
		Tempo	Títulos	
Professor de Educação Infantil Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I a) Categoria 1 b) Categoria 3	QPE-11	0	Na forma a ser estabelecida em decreto	
	QPE-12	3		
	QPE-13	5		
	QPE-14	8		
	QPE-15	12		
	QPE-16	16		
	QPE-17	20		
	QPE-18	22		
	QPE-14	0		
	QPE-15	3		
	QPE-16	5		
	QPE-17	8		
	QPE-18	12		
	QPE-19	16		
	QPE-20	20		
	QPE-21	22		
	Professor de Ensino Fundamental II e Médio	QPE-14		0
		QPE-15		3
		QPE-16		5
QPE-17		8		
QPE-18		12		
QPE-19		16		
QPE-20		20		
QPE-21	22			

Coordenador Pedagógico	QPE-15	0	
	QPE-16	3	
	QPE-17	6	
	QPE-18	9	
	QPE-19	12	
	QPE-20	15	
	QPE-21	18	
	QPE-22	22	
Diretor de Escola	QPE-17	0	
	QPE-18	4	
	QPE-19	8	
	QPE-20	12	
	QPE-21	16	
	QPE-22	22	
Supervisor Escolar	QPE-18	0	
	QPE-19	5	
	QPE-20	10	
	QPE-21	15	
	QPE-22	22	

PORTARIA 1845/08 - SME

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer procedimentos quanto ao enquadramento dos Profissionais de Educação docentes na categoria 3, previsto no artigo 36 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, observadas as disposições dos artigos 12 e 13 da Lei nº 11.229/92;

RESOLVE:

Art. 1º - O enquadramento dos Profissionais de Educação docentes na categoria 3 prevista nos artigos 12 e 13 da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, será efetuado automaticamente mediante cadastramento no Sistema EOL do diploma referente à licenciatura plena obtida.

Art. 2º - Os Profissionais de Educação docentes deverão encaminhar à Comissão de Cursos e Títulos/ CONAE 2, cópias autenticadas ou devidamente conferidas com o original e vistas pela chefia imediata, do Diploma e Histórico Escolar referentes à licenciatura plena obtida pelo docente na modalidade presencial ou à distância, via Diretoria Regional de Educação, através de relação de remessa de títulos datada e assinada pelo docente e pela chefia imediata.

Art. 3º - O enquadramento por categoria surtirá efeitos a partir da data da apresentação do documento comprobatório da habilitação obtida, conforme disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único - Na hipótese de não constar a data na relação de remessa, será considerada para fins de enquadramento, a data de entrada da documentação na Comissão de Cursos e Títulos/CONAE 2.

Art. 4º - O enquadramento por categoria dos Professores de Educação Infantil e Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ocorrerá em conformidade com o disposto na tabela abaixo:

Cargo	Área de atuação	Habilitação Licenciatura Plena em
Professor de Educação Infantil	Educação Infantil	Pedagogia ou nas licenciaturas que habilitam para o magistério nos componentes curriculares da educação básica.
Professor de Educação Infantil e Fundamental I	Educação Infantil e Fundamental I	Pedagogia ou nas licenciaturas que habilitam para o magistério nos componentes curriculares da educação básica.

Art. 5º - O enquadramento na Categoria 3 de Professor de Ensino Fundamental II e Médio, anteriormente denominado Professor Titular/Adjunto de Ensino Fundamental II que ainda se encontre na Categoria 2, ocorrerá quando da apresentação da licenciatura plena relacionada com o componente curricular do cargo que titulariza, observados os procedimentos fixados pela presente portaria.

Art. 6º - Excepcionalmente, os enquadramentos na categoria 3 serão concedidos a partir da data de colação de grau, no caso de cadastro de licenciaturas plenas ocorrido anteriormente à publicação desta portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 50.069, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

Regulamenta a Evolução Funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais da Educação, conforme previsto na Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.715, de 8 de abril de 2008.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Evolução Funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, é a passagem de uma para outra referência de vencimentos imediatamente superior, de acordo com os critérios previstos na Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, devendo o seu processamento observar as disposições deste decreto.

Art. 2º. São condições mínimas para o integrante da carreira do Magistério Municipal ter direito à Evolução Funcional:

- I. cumprimento do estágio probatório de que trata o artigo 33 da Lei nº 14.660, de 2007;
- II. interstício mínimo de 1 (um) ano na referência para novo enquadramento, considerando como início na referência a data do último enquadramento por evolução funcional;
- III. tempo, respeitados os mínimos progressivos estabelecidos na Tabela A do Anexo IV da Lei nº 14.660, de 2007, substituído pelo artigo 17 da Lei nº 14.715, de 8 de abril de 2008, e/ou pontuação prevista para os títulos, prevista na tabela de opção.

Art. 3º. O enquadramento por evolução funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal em referência superior, observados os critérios fixados nas tabelas constantes no Anexo Único deste decreto, processar-se-á mediante opção do profissional:

- I. por tempo de efetivo exercício na carreira, apurado na forma da legislação vigente;
- II. por títulos;
- III. combinação dos critérios tempo e títulos.

Art. 4º. Excepcionalmente, no primeiro enquadramento por evolução funcional, os integrantes da carreira do Magistério Municipal terão assegurada a contagem de tempo prevista no parágrafo único do artigo 17 da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, caso não tenham se beneficiado dessa contagem até 27 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. O primeiro enquadramento na carreira:

- I. dar-se-á por tempo ou títulos, mediante opção do interessado, sendo-lhe garantido o cômputo do tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal como tempo e título;
- II. far-se-á diretamente na referência correspondente ao resultado obtido mediante os critérios estabelecidos na tabela de opção do interessado, ou, quando não houver correspondência, na referência imediatamente inferior.

Art. 5º. Nos demais enquadramentos, serão observados os seguintes critérios:

- I. nos enquadramentos que se efetuarem por tempo, será considerado somente o tempo de efetivo exercício na carreira do Magistério Municipal;

- II. nos enquadramentos que se efetuarem pela combinação de tempo e títulos, no que se refere ao tempo de serviço, será computado o de efetivo exercício no Magistério Municipal, atendidos os critérios mínimos de tempo de serviço e de títulos estabelecidos na tabela constante no Anexo Único deste decreto;
- III. nos enquadramentos que se efetuarem pela combinação de tempo e títulos, será computado o tempo de regência na função de Monitor de Mobral e Monitor de Educação de Adultos, exercida na Prefeitura do Município de São Paulo;
- IV. na hipótese de regime de acúmulo de cargos do Magistério na Prefeitura do Município de São Paulo, a contagem de tempo obedecerá ao disposto no artigo 66 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;
- V. para o cômputo do tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal, na carreira e na referência, adotar-se-á como base o estabelecido no artigo 64 da Lei nº 8.989, de 1979, não sendo consideradas as averbações em dobro de férias e de licença- prêmio.

Art. 6º. Serão considerados títulos, para efeito de Evolução Funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal:

- I. cursos de graduação:
 - a. licenciatura plena, presencial ou a distância;
 - b. bacharelado;
- II. cursos de pós-graduação:
 - a. doutorado;
 - b. mestrado;
 - c. especialização "lato sensu", presencial ou a distância, conforme legislação do ensino superior em vigor;

- III. cursos e eventos em área de interesse da educação, promovidos, reconhecidos ou patrocinados pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. trabalhos realizados em área de interesse da educação;
- V. Certificado de Valoração Profissional, para os profissionais docentes da carreira do Magistério;
- VI. o resultado da Avaliação de Desempenho, para os Gestores Educacionais da carreira do Magistério;
- VII. regência de classe, mérito por docência em classes integrantes de projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação e participação em atividades de escolas da Prefeitura do Município de São Paulo;
- VIII. regência de classe como professor municipal em entidades conveniadas com a Prefeitura do Município de São Paulo, em centros públicos de apoio e projetos a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, bem como em centros de convivência infantil;
- IX. prestação de serviços técnico-educacionais e exercício de atividades de assessoria, assistência, encarregatura, direção, chefia, planejamento, coordenação, orientação técnica e supervisão em unidades escolares, órgãos centrais e regionais da Secretaria Municipal de Educação, incluídas as atividades dos profissionais readaptados e dos auxiliares de direção;
- X. exercício de mandato em sindicatos ou associações representativas dos profissionais do ensino municipal ou do funcionalismo municipal, nos termos do inciso XIV do artigo 76 da Lei nº 11.229, de 1992, e do inciso XIV do artigo 53 da Lei nº 14.660, de 2007.

§ 1º. A pontuação dos títulos a que se refere este artigo será estabelecida em portaria expedida pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º. Os títulos serão computados 1 (uma) única vez.

§ 3º. Somente serão computados os títulos obtidos durante a permanência do profissional em cada referência.

§ 4º. Excetuam-se do disposto no § 3º os cursos de graduação discriminados no inciso I e os cursos de pós-graduação referidos nas alíneas "a" e "b" do inciso II, todos deste artigo, os quais serão computados em qualquer tempo para fins de Evolução Funcional.

§ 5º. Não serão consideradas 2 (duas) licenciaturas ou 2 (dois) cursos de graduação, quando um for complementação do outro.

§ 6º. Não serão considerados os títulos referidos nos incisos I e II deste artigo quando constituírem pré-requisito para o provimento do cargo titularizado pelo servidor.

§ 7º. Não serão computadas as licenciaturas que forem consideradas para fins do enquadramento previsto no artigo 16 da Lei nº 11.229, de 1992, e no artigo 36 da Lei nº 14.660, de 2007.

§ 8º. Computar-se-ão pontos a título de bacharel, desde que não seja relativo à licenciatura que já tenha sido considerada para os mesmos efeitos.

§ 9º. Se os títulos a que se refere o inciso I deste artigo forem complementares a outros já computados em enquadramentos anteriores, ser-lhes-á atribuída apenas a diferença de pontos compreendida entre o total correspondente ao título e a pontuação anteriormente atribuída.

§ 10. Serão computados como títulos as regências e atividades a que se referem os incisos VII, VIII, IX e X deste artigo.

Art. 7º. O Certificado de Valoração Profissional e a Avaliação de Desempenho, referidos respectivamente nos incisos V e VI do artigo 6º deste decreto, somente serão considerados títulos após sua regulamentação por decretos específicos.

Art. 8º. Observadas as demais disposições do artigo 6º deste decreto, são considerados títulos passíveis de pontuação, se na área de interesse da educação:

- I. pós-graduação "lato sensu" em nível de especialização, presencial ou a distância, conforme legislação do ensino superior em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- II. extensão universitária, presencial, nos termos da legislação superior em vigor em convênio com Secretaria Municipal de Educação;
- III. cursos presenciais na área de interesse da educação, promovidos, reconhecidos ou patrocinados pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária igual ou superior a 12 (doze) horas;
- IV. cursos na modalidade a distância, na área de interesse da educação, homologados pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas;
- V. eventos na área de interesse da educação promovidos, reconhecidos ou patrocinados pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Educação, quando se referirem à participação como conferencista, debatedor ou participante.

Parágrafo único. Os comprovantes de participação nos cursos referidos nos incisos III e IV deverão conter, no mínimo, o período de sua realização, a carga horária respectiva e, quando for o caso, a nota de aproveitamento.

Art. 9º. Serão considerados trabalhos realizados na área de interesse da educação, conforme previsto no inciso IV do artigo 6º deste decreto:

- I. livros publicados, de natureza científica, didática ou literária;
- II. artigos publicados em livros e periódicos de natureza científico-cultural.

Parágrafo único. Os artigos que configurarem repetição de trabalhos anteriores serão considerados uma única vez.

Art. 10. A participação em atividades escolares no ensino municipal, nos termos do inciso VII do artigo 6º deste decreto, será computada conforme as seguintes especificações:

- I. regência de classe em unidades educacionais da Prefeitura do Município de São Paulo;
- II. mérito por docência em classes participantes de projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação;
- III. participação como membro de Conselho de Escola, de Associação de Pais e Mestres e de outras instituições auxiliares, ora do horário regular de trabalho, correspondendo a 1 (uma) gestão;
- IV. participação em projeto pedagógico, individual ou coletivo, correspondente a 1 (um) ano letivo.

Art. 11. Serão atribuídos pontos para Evolução Funcional aos títulos referidos nos incisos V, VI, VII, VIII, IX e X

quando relativos ao cargo pelo qual será enquadrado em referência imediatamente superior.

Art. 12. Serão desprezados os pontos atribuídos aos títulos que excederem a pontuação necessária e suficiente à referência imediatamente superior, conforme Tabelas II e III do Anexo Único deste decreto.

Art. 13. Os títulos passíveis de pontuação para Evolução Funcional deverão estar devidamente cadastrados no sistema informatizado "Escola Online - EOL".

Art. 14. Os enquadramentos por evolução funcional de que trata este decreto produzirão efeitos a partir do dia imediatamente posterior à data em que o funcionário completar o tempo e/ou a pontuação exigida nas Tabelas I, II e III do Anexo Único deste decreto.

Art. 15. O processamento dos enquadramentos previstos na Evolução Funcional será realizado pela Unidade de Recursos

Humanos da Secretaria Municipal de Educação, CONAE 2, por meio da Comissão de Enquadramento.

Art. 16. À Secretaria Municipal de Educação caberá expedir os atos complementares, alocar os recursos humanos e materiais necessários à execução deste decreto, bem como apreciar e decidir os casos omissos.

Art. 17. Compete ao Secretário Municipal de Educação autorizar os enquadramentos dos integrantes da carreira do Magistério Municipal por evolução funcional, podendo delegar esta competência nos termos do § 7º do artigo 35 da Lei nº 14.660, de 2007.

Art. 18. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 33.792, de 3 de

34.867, de 8 de fevereiro de 1995, o artigo 2º do Decreto nº 41.055, de 29 de agosto de 2001, o Decreto nº 45.871, de 5 de maio de 2005, o Decreto nº 46.548, de 27 de outubro de 2005, e o Decreto nº 47.339, de 1º de junho de 2006

Anexo Único do Decreto nº 50.069, de 1º de outubro de 2008

Tabela I - Tempo

Prof. Cat. 1			Prof. Cat. 2		Prof. Cat. 3		Coord. Ped.		Dir. Escola		Superv. Esc.	
			Ref	T	QPE	T	QPE	T	QPE	T	QPE	T
Ref	T	QPE	20	22	20	22	21	22	21	22	21	22
18	22	18	19	20	19	20	20	22	20	22	20	22
17	20	17	18	19	18	19	12	19	18	8	19	5
16	16	16	17	18	17	18	8	18	9	18	4	18
15	12	15	16	17	16	17	5	17	6	17	0	0
14	8	14	15	16	15	16	3	16	3			
13	5	13	14	15	14	15	0	15	0			
12	3											
11	0											

Tabela II - Títulos

Professor Cat. 1			Professor Cat. 2			Professor Cat. 3			Coord. Pedagógico			Diretor de Escola			Supervisor Escolar		
			Ref	Pontos		QPE	1º Eng	Subs	QPE	1º Eng	Subs	QPE	1º Eng	Subs	QPE	1º Eng	Subs
Ref	Pontos		20	99,0	9,0	21	99,0	9,0	22	103,5	22,5	22	85,5	13,5	22	78,5	9,0
QPE	1º Eng	Subs	19	90,0	18,0	20	90,0	18,0	21	81,0	13,5	21	72,0	18,0	21	67,5	22,5
18	99,0	9,0	18	72,0	18,0	18	54,0	18,0	19	54,0	13,5	19	36,0	18,0	19	22,5	22,5
17	90,0	18,0	17	54,0	18,0	17	36,0	13,5	18	40,5	13,5	18	18,0	18,0	18	-	-
16	72,0	18,0	16	36,0	13,5	16	22,5	13,5	17	27,0	13,5	17	-	-			
15	54,0	18,0	15	22,5	13,5	15	9,0	9,0	16	13,5	13,5						
14	36,0	13,5	14	9,0	9,0	14	-	-	15	-	-						
13	22,5	13,5	13	-	-												
12	9,0	9,0															
11	-	-															

Tabela III - Tempo e Títulos combinados

Professor Cat. 1			Professor Cat. 2			Professor Cat. 3			Coord. Pedagógico			Diretor de Escola			Supervisor Escolar		
			QPE	T	P	QPE	T	P	QPE	T	P	QPE	T	P	QPE	T	P
Ref	T	P	20	22	8,2	21	22	8,2	22	22	20,9	22	22	12,3	22	22	8,2
QPE			19	20	16,4	19	18	16,4	20	15	12,3	20	12	18,4	21	15	20,5
18	22	8,2	18	18	16,4	18	12	16,4	19	12	12,3	19	8	16,4	19	5	-
17	20	16,4	17	12	16,4	17	8	12,3	18	9	12,3	18	4	-	18	0	-
16	16	16,4	16	8	12,3	16	5	12,3	17	6	12,3	17	0	-			
15	12	16,4	15	5	12,3	15	3	-	16	3	-						
14	8	12,3	14	2	-	14	0	-	15	0	-						
13	5	12,3	13	0	-												
12	3	-															
11	0	-															

PORTARIA 4617/08 - SME

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- as disposições contidas no Decreto nº 50.069, de 01 de outubro de 2008;
- a necessidade de estabelecer procedimentos com vistas a agilizar o enquadramento por Evolução Funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal previsto nas Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992, nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, e nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007

RESOLVE:

Art. 1º - Os integrantes da carreira do Magistério Municipal que satisfaçam as condições previstas no artigo 2º do Decreto nº 50.069, de 01 de outubro de 2008, poderão requerer o enquadramento por Evolução Funcional, por meio do requerimento padronizado, constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - O requerimento a que se refere o artigo anterior deverá estar devidamente preenchido e conter manifestação pela Tabela I (tempo), Tabela II (títulos) ou pela Tabela III (tempo e títulos combinados), constantes do Anexo I desta Portaria, e instruído conforme segue:

- I. Opção pela Tabela I (tempo):
 - a) cópia do último demonstrativo de pagamento e dos documentos pessoais, devidamente autenticados pela chefia imediata;
 - b) memorando de frequência dos últimos 3 (três) meses, expedido pela chefia imediata;

II. Opção pela Tabela II (títulos) ou pela Tabela III (tempo e títulos):

- a) cópia do último demonstrativo de pagamento e dos documentos pessoais, devidamente autenticados pela chefia imediata;
- b) memorando de frequência dos últimos 3 (três) meses, expedido pela chefia imediata;
- c) tela de cursos e títulos do sistema Escola On Line – EOL, com ciência expressa do requerente;
- d) Atestado de Frequência para fins de Evolução Funcional (Modelo 1) e/ou Atestado para fins de Evolução Funcional (Modelo 3 e Modelo 2), constantes do Anexo III, IV e II respectivamente.

§ 1º - A partir do 2º enquadramento, o pedido deverá também estar instruído com cópia da ficha de controle emitida pela Comissão de Enquadramento/CONAE 2, ou cópia da publicação do DOC, em que conste a data do último enquadramento por Evolução Funcional.

§ 2º - Os pedidos de enquadramento por Evolução Funcional deverão ser encaminhados à respectiva Diretoria Regional de Educação para autuação.

Art. 3º - Serão considerados para fins de enquadramento por Evolução Funcional os títulos relacionados na Tabela A – Anexo V desta Portaria.

§ 1º - Para atribuição de pontos aos títulos discriminados nos itens VII, alínea “a”, VIII, IX e X da Tabela A, serão considerados os períodos de efetivo exercício, incluindo-se férias, licença prêmio, nojo, gala, gestante, paternidade, adoção, por acidente de trabalho e faltas abonadas.

§ 2º - À fração de tempo igual ou superior a 15 (quinze) dias será atribuída a pontuação correspondente a 01 (um) mês.

§ 3º - Os títulos passíveis de pontuação referentes aos itens I, II, III e IV deverão estar previamente cadastrados no sistema EOL, não devendo ser anexados ao requerimento.

Art. 4º - Aos professores regentes de classes integrantes do Projeto Toda Força ao 1º Ano do Ciclo I – TOF, do Projeto Intensivo no Ciclo I – PIC – 3º Ano, e do Projeto Intensivo no Ciclo I – PIC – 4º Ano, devidamente avaliados pelas equipes gestoras e Supervisão Escolar, será atribuída pontuação por mérito em docência mediante comprovação por meio do Atestado de Mérito em Docência (Modelo 2), constante do Anexo II, a ser expedido pela Unidade Escolar ao final do ano letivo, considerando-se o disposto na Portaria SME nº 5.403, de 2007.

Art. 5º – Os integrantes da carreira do Magistério Municipal que tenham cumprido o estágio probatório de que trata o artigo 33 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, e fazem jus ao 1º enquadramento deverão optar pela Tabela I ou II, observado o disposto no artigo 2º desta Portaria.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Portarias SME nº 4.233, de 21 de junho de 2005; nº 6.841, de 07 de novembro de 2005; e nº 7.485, de 27 de dezembro de 2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Evolução Funcional nos termos da Lei :

11.434/93

Tabela I
(Tempo)

Tabela II
(Títulos)

Tabela III
(Tempo e Títulos)

14.660/07

NOME : _____
CARGO : _____ REF: _____
CPF : _____ R. G. : _____ TÍTULO DE ELEITOR _____
REG. FUNC : _____ VÍNCULO: _____ E.H.: _____
ENDEREÇO : _____
BAIRRO : _____ CEP : _____ TEL : _____
UNIDADE DE LOTAÇÃO : _____
UNIDADE DE EXERCÍCIO : _____
TEL : _____ D.R.E. _____, vem mui respeitosamente, requerer o
deferimento do pedido supra, conforme a legislação em vigor.

Nestes Termos
P. Deferimento

São Paulo, _____ de _____ de 200

Assinatura do Servidor

_____/_____/_____

Carimbo e Assinatura da Chefia Imediata

**MODELO 02 -" ATESTADO DE MÉRITO EM DOCÊNCIA PARA FINS DE
EVOLUÇÃO FUNCIONAL"**

(ITEM VII "b" DA TABELA "A" - ANEXA À PORTARIA Nº

1. UNIDADE EMITENTE

E.M. _____ DRE: _____

2. DADOS DO FUNCIONÁRIO

NOME

: _____

__ RF : _____

CARGO : _____ QPE : _____

3. DADOS DO PROJETO:

() PROJETO " TODA FORÇA AO 1º ANO DO CICLO I – TOF"

() PROJETO " INTENSIVO NO CICLO I – PIC – 3º ANO"

() PROJETO " INTENSIVO NO CICLO I – PIC – 4º ANO"

PERÍODO DE DOCÊNCIA: DE ____ / 02 / ____ A ____ / 12 / ____

4 - ATESTADO

ATESTAMOS QUE O DESEMPENHO DO PROFESSOR FOI POR NÓS
DEVIDAMENTE ACOMPANHADO E AVALIADO, TENDO SIDO ALCANÇADOS OS
OBJETIVOS DO PROJETO.

DATA E ASSINATURA:

DIRETOR DE ESCOLA

COORDENADOR PEDAGÓGICO

SUPERVISOR ESCOLAR

PROFESSOR

“MODELO - 3 ATESTADO PARA FINS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL”

(ITENS VII.b, VII.c e VII.d) DA TABELA “A” - ANEXA À PORTARIA Nº _____

1. UNIDADE EMITENTE

1.1. E.M. _____ D.R.E. _____

2. DADOS DO FUNCIONÁRIO

2.1. NOME : _____ RF : _____ VINC. _____
CARGO : _____ PADRÃO : _____

3. DADOS DO PROJETO PEDAGÓGICO / E TRABALHOS DESENVOLVIDOS

() VII.d

3.1. NOME : _____

3.2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO : de ____/____/____ a
____/____/____

3.3. CLIENTELA ATENDIDA: _____

4. ATIVIDADES COM A COMUNIDADE -VII.c.

() A.P.M () C.E. () OUTROS

4.1. PERÍODO DE REALIZAÇÃO : de ____/____/____ a ____/____/____

4.2. Nº DE REUNIÕES : _____ Nº DE COMPARECIMENTOS: _____

5. DECLARAÇÃO

DECLARAMOS QUE ESTE TRABALHO FOI POR NÓS DEVIDAMENTE APROVADO, ACOMPANHADO E AVALIADO .

_____/_____/____

ASS. E CARIMBO DO DIRETOR DE ESCOLA

_____/_____/____

ASS. E CARIMBO DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

_____/_____/____

ASS. E CARIMBO DO SUPERVISOR ESCOLAR

(ITEM VII.b e VII.d)

MODELO 01- ATESTADO DE FREQUENCIA PARA FINS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL - (itens VII.a, VIII, IX, X e XI da Tabela A anexa à Portaria)

UNIDADE EMITENTE _____ D.R.E _____

DADOS DO FUNCIONÁRIO

Reg.Funcional _____ Padrão _____

atual _____ Exercício na Unidade (por ano) data início ____/____/____

Função ocupado(a) na época discriminada neste ATESTADO _____ data término ____/____/____

ANO	Dias de efetivo exercício incluídos férias e descansos	OCORRÊNCIAS					Total de dias	Para uso da Comissão
		Dias de efetivo exercício	Dias de licenças gestante, gala, nojo, prêmio, paternidade, adoção e acid. trab.	Dias de licenças médicas	Dias de Faltas			
					Abon.	Just.	Injust.	Pontos
JANEIRO								
FEVEREIRO								
MARÇO								
ABRIL								
MAIO								
JUNHO								
JULHO								
AGOSTO								
SETEMBRO								
OUTUBRO								
NOVEMBRO								
DEZEMBRO								
TOTAL								

O atestado neste é verdadeiro e por ele me responsabilizo
 ____/____/____
 Data e assinatura do chefe /diretor da Unidade

De acordo ____/____/____

 Assinatura do funcionário

ANEXO V - TABELA A

Títulos	Valor Unitário	Valor Total	Comprovante (cópia autenticada pela chefia imediata)
I-Cursos de Graduação			Na forma a ser estabelecida por comunicado CCT
a) licenciatura plena	5,0	15,0	
b) bacharelado ou titulado	4,0	12,0	
II -Cursos de pós –graduação			
a) doutorado	10,0	20,0	
b) mestrado	8,0	16,0	
c) curso de especialização - lato sensu – presencial ou a distância, em área de interesse da educação, conforme legislação do ensino superior em vigor	3,0	9,0	
III –Cursos e eventos na área de interesse da educação			
a) extensão universitária presencial, em convênio com SME	0,5	2,0	
b) cursos presenciais promovidos, reconhecidos ou patrocinados pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária mínima de 12 horas	0,5	6,0	
c) cursos na modalidade a distância homologados pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária mínima de 20 horas	05		
d) participação em congressos, seminários simpósios, conferências, jornadas, fóruns e ciclos de palestras promovidos, reconhecidos ou patrocinados pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária mínima de 8 horas, na condição de participante ou conferencista/ debatedor.	0,2	2,0	
IV - Trabalhos realizados em área de interesse da educação			
a) autoria de livros de natureza científica, didática ou literária;	2,0	3,0	
b) artigos publicados em	1,0		

livros ou periódicos de natureza científico-cultural			
V- Certificado de Valoração Profissional			Na forma a ser regulamentada
VI – Resultado da Avaliação de Desempenho			
VII – Participação em atividades escolares/ regência no Ensino Municipal			
a) regência de classe – referente ao próprio cargo	0,3 (por mês)		Atestado Modelo 1
b) mérito por docência em classes envolvidas nos Projetos “Toda Força ao 1º ano do Ciclo I –TOF”, “Projeto Intensivo no Ciclo I – PIC – 3º Ano” e “Projeto Intensivo no Ciclo I PIC – 4º Ano”.	2,2 (por ano)		Atestado Modelo 2
c) atividades com a Comunidade: como membro do Conselho de Escola, APM e outras instituições auxiliares (por gestão)	0,5	2,0	Atestado Modelo 3
d) projetos pedagógicos individuais ou coletivos (por ano letivo)	1,0	4,0 (dois por ano)	Atestado Modelo 3
VIII – Regência de classe como professor municipal em entidades conveniadas com a SME e em CCIs			
referente ao próprio cargo	0,3 (por mês)		Atestado Modelo 1
IX – Prestação de serviços técnico-educacionais e exercício de atividades de assessoria, assistência, encarregatura, direção, chefia, planejamento, coordenação, orientação técnica e supervisão em Unidades Educacionais, Órgãos Centrais e Regionais da SME, inclusive como readaptados e Auxiliares de Direção.	0,3 (por mês)		Atestado Modelo 1
X – Exercício de mandato sindical no âmbito da PMSP.	0,2 (por mês)		Atestado Modelo 1

COMUNICADO 42/09 – SME

Dispõe sobre diretrizes para encaminhamento de títulos de servidores para fins de cadastramento no Sistema Informatizado da SME – Escola Online.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, atendendo ao que lhe representou a CONAE 2/Comissão de Cursos e Títulos – CCT e considerando a importância do cadastramento de títulos no Sistema Escola On Line – EOL para

- verificação da habilitação profissional exigida para posse/exercício de cargo/função e transformação de cargo;
- concessão de Enquadramento por Habilitação e Evolução Funcional;
- pontuação em Concursos de Remoção;
- pontuação para Promoção por Merecimento;
- pontuação para Progressão Funcional;
- obtenção de dados e informações de nível administrativo e/ou gerencial

Comunica que:

1. Todos os servidores deverão ter cadastrados no EOL, os títulos que se constituem em pré-requisito para o exercício do cargo atual e do(s) cargo(s) ocupado(s) anteriormente. Cabe informar que a remessa de títulos, nos termos das normas estabelecidas por este Comunicado, é de inteira responsabilidade do servidor, ficando o mesmo ciente de que sua omissão implicará prejuízo na obtenção dos benefícios funcionais mencionados no presente.

2. Os títulos, para serem cadastrados, deverão ser apresentados na Unidade Sede de Exercício, relacionados em duas vias do formulário “Relação de Remessa de Títulos” datados e assinados pela chefia e pelo servidor e encaminhados à Comissão de Cursos e Títulos – CCT por meio da respectiva Diretoria Regional de Educação.

3. Serão cadastrados somente diplomas e certificados previstos na Tabela anexa a este Comunicado contendo todos os dados impressos e que apresentarem as seguintes especificações:
 - a) cópia legível (frente e verso) autenticada com vistas do original pela chefia (diretor, assistente, supervisor), secretário de escola ou cartório;
 - b) nome completo do servidor no documento;
 - c) identificação do curso/evento (temática);
 - d) especificação da modalidade do curso quando se tratar de curso a distância;
 - e) identificação da instituição promotora do curso/evento: nome, endereço e CNPJ de instituição que atua em área de interesse da educação;
 - f) identificação do responsável pela expedição do documento (nome, cargo e assinatura);
 - g) período de realização do curso/evento (dia, mês e ano), carga horária total e, no caso de cursos, a nota de aproveitamento;
 - h) assinatura do concluinte quando for o caso;
 - i) tradução oficial acompanhando o documento expedido em língua estrangeira.

4. Não serão cadastrados certificados de:

- a) reuniões, mini cursos ou treinamentos, nem mesmo os previstos no calendário escolar;
- b) cursos/eventos promovidos/realizados por instituições de ensino regular de Educação Básica;
- c) cursos preparatórios para fins de concursos;
- d) palestras isoladas, na condição de participante e/ou palestrante, exceto aquelas promovidas pela PMSP;
- e) aprovação em concurso público com data de homologação posterior a 01/10/2008;
- f) disciplinas de cursos de Graduação ou de Pós-Graduação cursadas na condição de aluno especial.

Obs.: Somente serão cadastrados os certificados das disciplinas de licenciatura cursadas na condição de aluno especial, quando divulgadas em DOC pela SME/DOT e substituídos por certificados emitidos e registrados pela DOT, mediante solicitação do interessado. Neste caso, o cadastro será automático.

5. São normas gerais de cadastramento:

- a) verificar a validade e autenticidade de certificados e diplomas encaminhados;
- b) considerar uma única vez cada curso/evento mesmo que o servidor apresente vários certificados de participação em módulos, disciplinas, cursos, oficinas, palestras ou quaisquer outras partes desse mesmo curso/evento.

6. A CCT, independentemente de consulta prévia ao servidor:

- a) efetuará correções de cadastro sempre que forem detectadas falhas de cadastramento;
 - b) solicitará aos órgãos competentes, sempre que julgar necessário, a verificação da autenticidade e da validade do documento encaminhado.
7. A CCT devolverá todos os documentos analisados/cadastrados ou não para serem obrigatoriamente arquivados no prontuário do servidor.
8. Caberá à chefia imediata (Diretor da UE):
- a) dar conhecimento do presente Comunicado a todos os funcionários da unidade;
 - b) conferir (frente e verso) e autenticar com carimbo contendo nome, RF e cargo, com vistas ao original, as cópias dos títulos anexadas pelo servidor à "Relação de Remessa de Títulos", preenchida em duas vias, datadas e assinadas;
 - c) anexar, em cada Remessa de Títulos encaminhada pelo servidor, uma cópia atualizada da Tela de Cursos e Títulos do Sistema EOL (Relatório) , conferida e assinada pelo servidor, a fim de que não sejam reencaminhados títulos já cadastrados;
 - d) dar ciência ao servidor do retorno dos documentos analisados/cadastrados pela CCT, fornecendo cópia da Tela de Cursos e Títulos do Sistema EOL para conferência da inclusão dos títulos no Sistema EOL;
 - e) garantir o arquivamento desses documentos na U.E., em prontuário do servidor, quando devolvidos para esse fim pela CCT;
 - f) disponibilizar os documentos arquivados no prontuário do servidor quando solicitado pela CCT.

- a) observar todas as orientações do presente comunicado;
- b) encaminhar para cadastramento, após o início de exercício, todos os títulos que estejam de acordo com os critérios previstos neste comunicado;
- c) encaminhar, ao longo do ano, todos os títulos inéditos, imediatamente após a obtenção dos mesmos;
- d) conferir os títulos cadastrados na Tela de Cursos e Títulos do Sistema EOL antes de encaminhá-los para cadastramento e no retorno dos mesmos;
- e) solicitar à CCT retificação do cadastramento assim que for constatada qualquer incorreção.

10. Caberá à Diretoria Regional de Educação:

- a) protocolar a data do recebimento nas duas “Relações de Remessa de Títulos” e, no ato, devolver uma delas para arquivamento na U.E. em prontuário do servidor;
- b) preencher a “Relação de Servidores/Remessa de Títulos” (capa de lote) e encaminhá-la semanalmente à CCT , em 02 (duas) vias, com número de TID, juntamente com os documentos recebidos;
- c) encaminhar os títulos que são pré-requisitos para posse e contratação, devidamente relacionados em memorando padrão, de acordo com cronograma a ser estabelecido pela CCT.

- d) encaminhar às respectivas Unidades Escolares os títulos analisados/cadastrados pela Comissão de Cursos e Títulos assim que forem devolvidos.

Tabela Anexa ao Comunicado 01/CCT/2009

Modalidade	Especificação do Título/Curso/Habilitação	Comprovante exigido para Cadastramento	Observações
Pós-Graduação	Doutorado Mestrado	Diploma devidamente registrado e respectivo Histórico Escolar.	O documento deve expressar a portaria de reconhecimento do curso e, ainda, a data da conclusão do programa/obtenção do grau, sem o que será considerada a data do registro do diploma.
	Especialização Lato-Sensu	Certificado e Histórico Escolar.	- Cursos promovidos por instituições de ensino superior credenciadas. - O certificado deve expressar a legislação em vigor e o histórico escolar deve conter, obrigatoriamente, o que determina essa legislação.
Graduação	Licenciatura / Bacharelado / Titulado	- Diploma devidamente registrado e Histórico Escolar - Certificado de Programa Especial de Formação Pedagógica obtido nos termos da Resolução CNE 02/97, acompanhado do Diploma de Bacharel e respectivo Histórico Escolar.	O documento deve expressar a portaria de reconhecimento do curso. A assinatura do diplomado deve constar no documento original antes de ser emitida a cópia. Graduações obtidas com aproveitamento de estudos deverão estar acompanhadas do diploma e histórico escolar do curso de origem.
Extensão	Cursos de extensão universitária	Certificado	O documento deverá conter carga horária.
Educação Básica	Ensino Profissional Técnico de Nível Médio	<u>Diploma</u> e Histórico Escolar.	Expedido por São Paulo, no verso do diploma deverá constar a data da publicação da Lauda ou número de registro gerado pelo Sistema GDAE. Expedido por outro Estado, no verso do diploma deverá constar o registro, de acordo com a legislação federal e/ou estadual.
	Ensino Médio	<u>Certificado</u> e Histórico Escolar	Expedidos por São Paulo entre 1980 e 2000, anexar cópia da página do DOE com a publicação da lauda de concluintes. Posterior a 2000, o documento deverá conter o nº do GDAE.
	Ensino Fundamental		
	Ensino Fundamental Incompleto (mínimo: conclusão de 4ª. Série)	Certificado e Histórico Escolar / Atestado de Escolaridade	
Outros	Cursos presenciais promovidos/patrocinados pela PMSP, publicados em DOC.	Certificado devidamente assinado e registrado pela área promotora.	Cadastro automático.
	Cursos a distância homologados pela DOT/SME, com carga	Certificado	Cadastro automático.

	horária mínima de 20 horas, publicados em DOC.		
	Cursos promovidos/patrocinaados por instituições não vinculadas/conveniadas com a PMSP.	Certificado	Os cursos/eventos devem ser promovidos, patrocinados ou reconhecidos por órgão oficial ou realizados por instituições de formação continuada legalmente constituídas para esse fim. Nos certificados deve constar a assinatura do presidente/diretor.
	Eventos (congressos, seminários, simpósios, conferências, jornadas, fóruns e ciclos de palestras) na qualidade de participante, expositor, conferencista ou debatedor.	Certificado	Quando for o caso, poderá ser solicitado o programa do curso/evento.
	Autoria de livros de natureza científica, didática ou literária.	Capa, página de rosto com ficha de catalogação e nº de ISBN.	Autor único
	Autoria de artigos publicados em livros ou periódicos de natureza científico-cultural.	Capa, página de rosto com ficha de catalogação, nº de ISBN/ISSN, sumário e conteúdo publicado.	Os artigos que configurarem repetição de trabalhos anteriores serão considerados uma única vez. Autor único.

PORTARIA 5362/11 - SME

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- as disposições contidas no Decreto nº 50.069, de 01 de outubro de 2008;
- a necessidade de estabelecer procedimentos para o enquadramento por Evolução Funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal, previsto nas Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992, nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, e nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Os integrantes da carreira do Magistério Municipal poderão a partir da obtenção das condições mínimas previstas no artigo 2º do Decreto nº 50.069, de 01 de outubro de 2008, requerer o enquadramento por Evolução Funcional, observadas as disposições desta portaria.

Art. 2º - O enquadramento por Evolução Funcional deverá ser requerido mediante o preenchimento do Anexo I desta portaria, contendo a manifestação pela Tabela I (tempo), Tabela II (títulos) ou pela Tabela III (tempo e títulos combinados), e instruído com:

- I. Opção pela Tabela I (tempo):
 - a. cópia do último demonstrativo de pagamento e dos documentos pessoais, devidamente autenticados pela chefia imediata;
 - b. memorando de frequência dos últimos 3 (três) meses, expedido pela chefia imediata.

- II. Opção pela Tabela II (títulos) ou pela Tabela III (tempo e títulos):

- a. cópia do último demonstrativo de pagamento e dos documentos pessoais, devidamente autenticados pela chefia imediata;
- b. memorando de frequência dos últimos 3 (três) meses, expedido pela chefia imediata;
- c. tela de cursos e títulos do sistema Escola On Line – EOL, com ciência expressa do requerente;
- d. Atestado de Frequência para fins de Evolução Funcional (Modelo 1) e/ou Atestado para fins de Evolução Funcional (Modelo 2, Modelo 3 e Modelo 4), constantes dos Anexos III, IV e V, respectivamente.

§ 1º - A partir do 2º enquadramento, o pedido deverá estar instruído com cópia da publicação em DOC do despacho referente ao último enquadramento por Evolução Funcional.

§ 2º - Os pedidos de enquadramento por Evolução Funcional deverão ser encaminhados à respectiva Diretoria Regional de Educação para autuação.

§ 3º - Os integrantes da carreira do Magistério Municipal que tenham cumprido o estágio probatório de que trata o artigo 33 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, e que fazem jus ao 1º enquadramento deverão optar pela Tabela I ou II, observado o disposto neste artigo.

Art. 3º- Serão considerados para fins de enquadramento por Evolução Funcional os títulos relacionados no Anexo VI - Tabela de pontuação dos

títulos, desta Portaria.

§ 1º - Para atribuição de pontos aos títulos discriminados nos itens VII, “a”, VIII, IX e X, serão considerados os períodos de efetivo exercício, incluindo-se férias, licença prêmio, nojo, gala, gestante, paternidade, adoção, licença por acidente de trabalho e faltas abonadas.

§ 2º - Será atribuída pontuação correspondente a 1(um) mês à fração de tempo igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 3º - Somente serão considerados os títulos passíveis de pontuação referentes aos itens I, II, III e IV, devidamente cadastrados no sistema EOL.

Art. 4º - Aos professores regentes de classes integrantes do Projeto Toda Força ao 1º Ano do Ciclo I – TOF, do Projeto Intensivo no Ciclo I, do Projeto Intensivo no Ciclo I – PIC – 3º Ano, e do Projeto Intensivo no Ciclo I – PIC – 4º Ano, devidamente avaliados pelas equipes gestoras e Supervisão Escolar, será atribuída pontuação por mérito em docência mediante comprovação por meio do Anexo III - Atestado de Mérito em Docência (Modelo 2), expedido pela Unidade Escolar ao final do ano letivo, considerando-se o disposto na Portaria SME nº 5.403, de 2007.

Art. 5º A os professores regentes de turmas de Recuperação Paralela e aos participantes do Programa Ampliar, devidamente avaliados pelas equipes gestoras e Supervisão Escolar, será atribuída pontuação mediante comprovação de participação por meio do Anexo V – Atestado Modelo 4, desde que cumprido o mínimo de 144 h/aula no decorrer de, no mínimo, 8 (oito) meses, incluídas as horas destinadas à discussão e elaboração do programa

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 4.617, de 17 de novembro de 2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Evolução Funcional nos termos da Lei :

11.434/93

Tabela I
(Tempo)

Tabela II
(Títulos)

Tabela III
(Tempo e Títulos)

14.660/07

NOME : _____
CARGO : _____ REF: _____
CPF : _____ R. G. : _____ TÍTULO DE ELEITOR _____
REG. FUNC : _____ VÍNCULO: _____ E.H.: _____
ENDEREÇO : _____
BAIRRO : _____ CEP : _____ TEL : _____
UNIDADE DE LOTAÇÃO : _____
UNIDADE DE EXERCÍCIO : _____
TEL : _____ D.R.E. _____, vem mui respeitosamente, requerer o
deferimento do pedido supra, conforme a legislação em vigor.

Nestes Termos
P. Deferimento

São Paulo, ____ de _____ de 200

Assinatura do Servidor

____/____/____

Carimbo e Assinatura da Chefia Imediata

MODELO 01- ATESTADO DE FREQUENCIA PARA FINS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL - (Itens VII.a, VIII, IX, e X da Tabela anexa à Portaria SME nº _____)

UNIDADE EMITENTE _____ C.E. _____ D.R.E. _____

DADOS DO FUNCIONÁRIO

Nome _____ Reg.Funcional _____ Padrão _____

Cargo atual _____ Exercício na Unidade (por ano) data início ____/____/____

Cargo /Função ocupado(a) na época discriminada neste ATESTADO _____ data término ____/____/____

ANO	Dias de efetivo exercício Incluídos férias e descansos	OCORRÊNCIAS					Total de dias	Para uso da Comissão	
		Dias de licenças gestante, gala, nojo, prêmio, paternidade, adoção e acid. trab.	Dias de licenças médicas	Dias de Faltas					Dias de outras ocorrências
MESES	Dias de efetivo exercício					Abon.	Just.	Injust.	
		JANEIRO							
FEVEREIRO									
MARÇO									
ABRIL									
MAIO									
JUNHO									
JULHO									
AGOSTO									
SETEMBRO									
OUTUBRO									
NOVEMBRO									
DEZEMBRO									
TOTAL									

O atestado neste é verdadeiro e por ele me responsabilizo
 ____/____/____
 Data e assinatura do chefe /diretor da Unidade

De acordo ____/____/____

 Assinatura do funcionário

**MODELO 02 -“ ATESTADO DE MÉRITO EM DOCÊNCIA PARA FINS DE
EVOLUÇÃO FUNCIONAL”**

(ITEM VII “b” DA TABELA “A” - ANEXA À PORTARIA Nº)

1. UNIDADE EMITENTE

E.M. _____ DRE: _____

2. DADOS DO FUNCIONÁRIO

NOME : _____

RF : _____

CARGO : _____ QPE : _____

3. DADOS DO PROJETO:

() PROJETO “ TODA FORÇA AO 1º ANO DO CICLO I – TOF”

() PROJETO “ INTENSIVO NO CICLO I – PIC – 3º ANO”

() PROJETO “ INTENSIVO NO CICLO I – PIC – 4º ANO

PERÍODO DE DOCÊNCIA: DE ____ / 02 / ____ A ____ / 12 / ____

4 - ATESTADO

ATESTAMOS QUE O DESEMPENHO DO PROFESSOR FOI POR NÓS
DEVIDAMENTE ACOMPANHADO E AVALIADO, TENDO SIDO ALCANÇADOS OS
OBJETIVOS DO PROJETO.

DATA E ASSINATURA:

DIRETOR DE ESCOLA

COORDENADOR PEDAGÓGICO

SUPERVISOR ESCOLAR

PROFESSOR

“MODELO - 3 ATESTADO PARA FINS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL”

(ITENS VII.c e VII.d) DA TABELA “A” - ANEXA À PORTARIA SME Nº

1. UNIDADE EMITENTE

1.1. E.M. _____ D.R.E. _____

2. DADOS DO FUNCIONÁRIO

2.1. NOME : _____ RF : _____ VINC. _____

CARGO : _____ PADRÃO : _____

3. DADOS DO PROJETO PEDAGÓGICO / E TRABALHOS DESENVOLVIDOS

() VII.d

3.1. NOME : _____

3.2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO : de ____/____/____ a
____/____/____

3.3. CLIENTELA ATENDIDA: _____

4. ATIVIDADES COM A COMUNIDADE -VII.c.

() A.P.M () C.E. () OUTROS

4.1. PERÍODO DE REALIZAÇÃO : de ____/____/____ a ____/____/____

4.2. Nº DE REUNIÕES : _____ Nº DE COMPARECIMENTOS: _____

5. DECLARAÇÃO

DECLARAMOS QUE ESTE TRABALHO FOI POR NÓS DEVIDAMENTE APROVADO, ACOMPANHADO E AVALIADO .

_____/_____/____

ASS. E CARIMBO DO DIRETOR DE ESCOLA

_____/_____/____

ASS. E CARIMBO DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

_____/_____/____

ASS. E CARIMBO DO SUPERVISOR ESCOLAR

(ITEM VII.d)

**MODELO 04 -“ ATESTADO PARA FINS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL”
“REGÊNCIA DE RECUPERAÇÃO PARALELA”
E “ATIVIDADES DO PROGRAMA AMPLIAR”**

(ITEM VII “e” DA TABELA - ANEXA À PORTARIA Nº _____)

1. UNIDADE EMITENTE

E.M. _____ DRE: _____

2. DADOS DO FUNCIONÁRIO

NOME: _____

RF : _____

CARGO : _____ QPE : _____

3. REGÊNCIA DE RECUPERAÇÃO PARALELA:

Nº DE TURMAS” () _____

PERÍODO DE REGÊNCIA: ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____

Nº DE HORAS: _____ hs/aula

4. ATIVIDADES DO PROGRAMA AMPLIAR

Nº DE HORAS: _____ hs/aula

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____

ATESTADO

ATESTAMOS QUE O DESEMPENHO DO PROFESSOR FOI POR NÓS DEVIDAMENTE ACOMPANHADO E AVALIADO, TENDO SIDO ALCANÇADOS OS OBJETIVOS DO PROJETO.

DATA E ASSINATURA

____ / ____ / ____

DIRETOR DE ESCOLA

____ / ____ / ____

COORDENADOR PEDAGÓGICO

____ / ____ / ____

SUPERVISOR ESCOLAR

____ / ____ / ____

PROFESSOR

Anexo VI - Tabela de pontuação de títulos

títulos	valor unitário	valor total	comprovante (cópia autenticada pela chefia imediata)
<i>I - Cursos de Graduação</i>			na forma a ser estabelecida por Comunicado CCT
a) licenciatura plena	5,0	5,0	
b) bacharelado ou titulado	4,0	4,0	
<i>II - Cursos de pós graduação</i>			
a) doutorado	10,0	10,0	
b) mestrado	9,0	9,0	
c) curso de especialização- lato sensu em área de interesse da educação, conforme legislação do ensino superior em vigor	3,0	9,0	
<i>III - Cursos e eventos na área de interesse da educação</i>			
a) extensão universitária com carga horária mínima de 30 horas	0,5	1,0	
b) cursos:			
- promovidos pelos órgãos da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária mínima de 12 horas	1,0	4,0	
- promovidos por entidades sindicais representativas da educação no Município de São Paulo, com carga horária mínima de 12 horas, e demais órgãos públicos da PMSP, homologados pelo órgão técnico da SME	0,5	3,0	
c) cursos na modalidade a distância promovidos por entidades sindicais representativas da educação no Município de São Paulo, e homologados pelo órgão técnico da SME	0,5	2,0	
d) participação em congressos, seminários, simpósios, conferências, jornadas, fóruns e ciclos de palestras promovidos, reconhecidos ou patrocinados pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária mínima de 8 horas, na condição de participante ou conferencista/debatedor.	0,2	0,6	
<i>IV - Trabalhos realizados em área de interesse da educação</i>			
a) autoria de livros de natureza científica, didática ou literária	2,0	3,0	
b) artigos publicados em livros ou periódicos de natureza científico-cultural	1,0		

V- Certificado de Valoração Profissional	na forma a ser		
VI - Resultado da Avaliação de Desempenho	regulamentada		
VII - Participação em atividades escolares/ regência no Ensino Municipal			
a) regência de classe - referente ao próprio cargo	0,3 por mês		Atestado Modelo 1
b) mérito por docência em classes envolvidas nos Projetos "Toda Força ao 1º ano do Ciclo I - TOF", "Projeto Intensivo no ciclo I - PIC - 3º ano" e "Projeto Intensivo no Ciclo I - PIC 4º ano"	2,2 por ano		Atestado Modelo 2
c) atividades com a Comunidade: como membro do Conselho de Escola, APM ou outras instituições auxiliares (por gestão)	0,5	2,0	Atestado Modelo 3
d) projetos pedagógicos desenvolvidos nos termos da portaria específica	2,0	6,0 (dois por ano)	Atestado Modelo 3
e) regência de turmas de Recuperação Paralela e participação em atividades do Programa Ampliar	2,0	4,0	Atestado Modelo 4
VIII - Regência de classe como professor municipal em entidades conveniadas com a SME e em CCIs			
referente ao próprio cargo	0,3 (por mês)		Atestado Modelo 1
IX - Prestação de serviços técnico-educacionais e exercício de atividades de assessoria, assistência, encarregatura, direção, chefia, planejamento, coordenação, orientação técnica e supervisão em Unidades Unidades, Órgãos Centrais e Regionais da SME, inclusive como readaptados e Auxiliares de Direção.	0,3 (por mês)		Atestado Modelo 1
X - Exercício de mandato sindical no âmbito da	0,2 (por mês)		Atestado Modelo 1

LEI Nº 15.963, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 646/13, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Acrescenta referências à Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação - QPE.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de dezembro de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação - QPE, fica acrescida de 2 (duas) referências, compreendendo os graus e valores constantes do Anexo I desta lei.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta lei, as Tabelas “A” e “B” do Anexo IV a que se refere o art. 35 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, substituído pelo Anexo III a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.715, de 8 de abril de 2008, ficam substituídas, exclusivamente na parte relativa ao Quadro do Magistério Municipal, pelo Anexo II desta lei.

Parágrafo único. A evolução funcional dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal nas referências acrescidas por esta lei será regulamentada mediante decreto, observados o disposto no art. 35 da Lei nº 14.660, de 2007, e os seguintes critérios:

- I. a evolução funcional nas referências acrescidas por esta lei fica condicionada à apresentação dos títulos a serem definidos no regulamento previsto no “caput” deste parágrafo único, observada a exigência de tempo de efetivo exercício na carreira, conforme Anexo II;
- II. o enquadramento decorrente da evolução funcional surtirá efeito a contar da obtenção das condições necessárias à passagem para as referências ora acrescidas, desde que a partir da vigência desta lei.

Art. 3º O inciso IX do art. 2º e respectivo parágrafo único da Lei nº 13.245, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IX - parcela decrescente anualmente, conforme o Anexo I, da despesa decorrente da insuficiência financeira do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de São Paulo relativa aos inativos da Educação, considerando-se a proporção entre os proventos pagos aos inativos da Educação e o total dos proventos pagos no referido Regime.”

Art. 4º Ficam incluídos os incisos IX e X ao art. 3º da Lei nº 13.245, de 26 de dezembro de 2001, a partir de 2014:

“Art. 3º

IX – parcela crescente anualmente e o total a partir do exercício de 2018, conforme o Anexo II, da despesa decorrente da insuficiência financeira do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de São Paulo relativa aos inativos da Educação, considerando-se a proporção entre os proventos pagos aos inativos da Educação e o total dos proventos pagos no referido Regime;

X – despesas com proteção escolar, realizadas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.”

Art. 5º O inciso VII do art. 3º da Lei nº 13.245, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

VII - implantação e manutenção de centros integrados de educação e cultura, implantação e manutenção de telecentros ou serviços para acesso a tecnologias de informação e comunicação, em específico, às redes municipais e mundiais de conhecimento; bem como implantação e manutenção de bibliotecas públicas que estejam formalmente consideradas como parte da educação inclusiva, implantação e manutenção de clubes-escola que estejam formalmente

considerados como parte da educação inclusiva em apoio à rede municipal de ensino.”

Art. 6º Fica incluído o seguinte artigo à Lei nº 13.245, de 26 de dezembro de 2001, renumerando-se os demais:

“Art. 6º Serão destinados à educação os recursos recebidos pelo Município de São Paulo como compensação financeira pela produção de petróleo, de acordo com a Lei Federal nº7.990, de 28 de dezembro de 1989, ressalvado o disposto na Lei Federal nº 12.858, de 9 de setembro de 2013.”

Art. 7º Ficam acrescentados os Anexos I e II à Lei nº 13.245, de 26 de dezembro de 2001.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de janeiro de 2014, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de janeiro de 2014.

Coordenador Pedagógico	QPE-15 QPE-16 QPE-17 QPE-18 QPE-19 QPE-20 QPE-21 QPE-22 QPE-23 QPE-24	0 3 6 9 12 15 18 22 23 24	
Diretor de Escola	QPE-17 QPE-18 QPE-19 QPE-20 QPE-21 QPE-22 QPE-23 QPE-24	0 4 8 12 16 22 23 24	
Supervisor Escolar	QPE-18 QPE-19 QPE-20 QPE-21 QPE-22 QPE-23 QPE-24	0 5 10 15 22 23 24	

TABELA "B"

Quadro do Magistério Municipal

Denominação do Cargo	Ref.	Critérios Mínimos	
		Tempo	Títulos
Professor de Educação Infantil Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I Professor de Ensino Fundamental II e Médio - Categoria 2	QPE-13 QPE-14 QPE-15 QPE-16 QPE-17 QPE-18 QPE-19 QPE-20 QPE-21 QPE-22	0 2 5 8 12 16 20 22 23 24	Na forma a ser estabelecida em decreto

**Anexo I a que se refere o artigo 7º da Lei nº 15.963, de 15
de janeiro de 2014**

Ano	Percentual a ser considerado
2014	80%
2015	60%
2016	40%
2017	20%
2018	0%

**Anexo II a que se refere o artigo 7º da Lei nº 15.963, de 15
de janeiro de 2014**

Ano	Percentual a ser considerado
2014	20%
2015	40%
2016	60%
2017	80%
2018	100%

DECRETO Nº 55.310, DE 18 DE JULHO DE 2014

Regulamenta a evolução funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal nas 2 (duas) referências acrescidas à Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação – QPE, pela Lei nº 15.963, de 15 de janeiro de 2014.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O enquadramento por evolução funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal, do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação – QPE, nas referências acrescidas pela Lei nº 15.963, de 15 de janeiro de 2014, será processado de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º São condições para o enquadramento a que se refere o artigo 1º deste decreto:

- I. apresentação de títulos relacionados no artigo 4º deste decreto;
- II. tempo de efetivo exercício na carreira do Magistério Municipal, previsto no Anexo II da Lei nº 15.963, de 2014, e apurado nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, não sendo consideradas as averbações em dobro de férias e de licença-prêmio.

Art. 3º Deverá ser observado o interstício de um ano na referência para novo enquadramento, considerando-se como início a data do último enquadramento por evolução funcional.

Art. 4º Serão considerados títulos, para efeito de enquadramento por evolução funcional nas duas referências acrescidas pela Lei nº 15.963, de 2014:

- I. cursos de graduação:
 - a) licenciatura plena, presencial ou a distância;
 - b) bacharelado ou titulado;

- II. cursos de pós-graduação “stricto sensu”:
 - a) doutorado;
 - b) mestrado;

- III. cursos de pós-graduação, em nível de especialização “lato sensu”, presencial ou a distância, conforme legislação e normas do ensino superior em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, ministrados em instituições de ensino superior legalmente reconhecidas;

- IV. cursos de extensão universitária com carga horária mínima de 30 (trinta) horas;

- V. cursos de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

- VI. trabalhos de autoria individual ou coletiva, realizados na área da educação ou em área de interesse da educação, na seguinte conformidade:
 - a) autoria de livros de natureza científica, didática ou literária;
 - b) autoria de artigos publicados em livros e periódicos de natureza científico-cultural, em diferentes mídias;

VII. projetos de autoria individual ou coletiva que contemplem as experiências na área pedagógica e de gestão escolar, conforme critérios e normas disciplinados em portaria específica.

§ 1º A pontuação dos títulos previstos neste artigo será estabelecida em portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os títulos serão computados uma única vez.

§ 3º Somente serão computados os títulos obtidos durante a permanência do profissional na referência imediatamente anterior ao novo enquadramento, excetuando-se os cursos discriminados nos incisos I e II do “caput” deste artigo, que poderão ser computados a qualquer tempo.

§ 4º Não serão considerados:

a) os títulos referidos nos incisos I e II do “caput” deste artigo, quando constituírem pré-requisito para o provimento do cargo titularizado pelo servidor;

b) as licenciaturas consideradas para fins do enquadramento previsto no artigo 16 da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, e no artigo 36 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007;

c) 2 (duas) licenciaturas ou 2 (dois) cursos de graduação, quando um for complementação do outro.

§ 5º Computar-se-ão pontos a título de bacharel, desde que não seja relativo à licenciatura que já tenha sido considerada para fins de evolução funcional ou enquadramento por habilitação.

Art. 5º Serão desprezados os pontos atribuídos aos títulos que excederem a pontuação necessária e suficiente para a referência imediatamente superior, conforme previsto na tabela constante do Anexo Único deste decreto.

Art. 6º Os títulos passíveis de pontuação deverão estar devidamente cadastrados no sistema Escola On Line/EOL, exceto os referidos no inciso VII do “caput” do artigo 4º deste decreto.

Art. 7º O enquadramento por evolução funcional de que trata este decreto produzirá efeitos a partir da vigência da Lei nº 15.963, de 2014, e a contar da obtenção das condições necessárias à passagem para as referências acrescidas.

Parágrafo único. Para fins do enquadramento de que trata este artigo, serão considerados:

- a) os títulos obtidos durante a permanência do profissional na referência imediatamente anterior ao novo enquadramento;
- b) os títulos referidos nos incisos I e II do “caput” do artigo 4º deste decreto, que serão computados a qualquer tempo, desde que não utilizados anteriormente.

Art. 8º O processamento dos enquadramentos previstos neste decreto será realizado pela Unidade de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, CONAE 2, por meio da Comissão de Enquadramento.

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir os atos complementares e alocar os recursos humanos e materiais, necessários à execução deste decreto, bem como apreciar e decidir os casos omissos.

Art. 10. Compete ao Secretário Municipal de Educação autorizar os enquadramentos dos integrantes da carreira do Magistério Municipal por evolução funcional, podendo delegar essa competência nos termos do § 7º do artigo 35 da Lei nº 14.660, de 2007.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de julho de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação

RODRIGO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão - Substituto

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de julho de 2014.

Anexo Único Integrante do Decreto N°55.310, de 18 de julho de 2014

Professor						Coordenador Pedagógico			Diretor de Escola			Supervisor Escolar		
						QP			QP			QP		
						E	T	P	E	T	P	E	T	P
categoria 3														
categoria 2						QP								
						E	T	P						
						24	24	4,0	24	24	4,0	24	24	4,0
QP														
E						23	23	4,0	23	23	4,0	23	23	4,0
T														
P														
23						23	23	4,0	23	23	4,0	23	23	4,0
24														
4,0														
categoria 1						22	24	4,0	22	23	4,0			
QP														
E						21	23	4,0						
T														
P														
2														
20						4	4,0							
2														
19						3	4,0							

DECRETO Nº 55.348, DE 29 DE JULHO DE 2014

Introduz normas complementares ao Decreto nº 50.069, de 1º de outubro de 2008, que regulamenta a evolução funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais da Educação, conforme previsto na Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, alterada pela Lei nº 14.715, de 8 de abril de 2008.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º A evolução funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais da Educação, prevista na Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, alterada pela Lei nº 14.715, de 8 de abril de 2008, e regulamentada pelo Decreto nº 50.069, de 1º de outubro de 2008, passa a ser processada com a observância adicional das normas complementares estabelecidas neste decreto.

Art. 2º Serão considerados títulos, para efeito de evolução funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal, além dos previstos no artigo 6º do Decreto nº 50.069, de 2008, os seguintes cursos na área de interesse da educação:

- I. os de extensão universitária, presencial ou a distância, com carga horária mínima de 100 (cem) horas;
- II. os presenciais ou a distância e eventos do Sistema de Formação de Educadores da Rede Municipal de Ensino de São Paulo - CEU-FOR, abrangendo:

- a. os oferecidos diretamente pela Secretaria Municipal de Educação e pelas Diretorias Regionais de Educação;
- b. os promovidos pela Universidade Aberta do Brasil - UAB;
- c. os promovidos, no âmbito da rede de parcerias, por instituições educacionais, órgãos públicos, entidades sindicais representativas da educação, fundações, organizações não governamentais, organizações internacionais, entre outras.

§ 1º Os comprovantes de participação nos cursos referidos no inciso II do "caput" deste artigo deverão conter, no mínimo, o período de sua realização, a carga horária respectiva e, quando for o caso, a nota de aproveitamento.

§ 2º Os títulos referidos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, passíveis de pontuação para fins de evolução funcional, deverão estar previamente cadastrados no sistema informatizado Escola On-Line - EOL.

Art. 3º No que se refere à participação em atividades escolares da Rede Municipal de Ensino, será, ainda, computado como título:

- I. o mérito por docência em classes do Ciclo de Alfabetização para professores participantes do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC;
- II. o mérito por atividade supervisora para professor supervisor do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID.

Parágrafo único. Serão atribuídos pontos, para fins de evolução funcional, aos títulos referidos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, quando relativos ao cargo pelo qual será enquadrado em referência imediatamente superior.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir outras normas necessárias à execução deste decreto.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de julho de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de julho de 2014.

PORTARIA 4291/14 - SME

DE 30 DE JULHO DE 2014

Estabelece procedimentos para o enquadramento por Evolução Funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal nas duas referências acrescidas na Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro do Magistério Municipal e do Quadro dos Profissionais de Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- as disposições contidas no Decreto nº 55.310, de 18 de julho de 2014;
- a necessidade de estabelecer procedimentos para o enquadramento por Evolução Funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal nas duas referências acrescidas na Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, pela Lei nº 15.963, de 15 de janeiro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Os integrantes da carreira do Magistério Municipal poderão, a partir da obtenção das condições necessárias mínimas previstas no artigo 2º do Decreto nº 55.310, de 2014, requerer o enquadramento por Evolução Funcional nas referências acrescidas pela Lei nº 15.963, de 2014, nos termos da presente portaria.

Art. 2º - O enquadramento por Evolução Funcional deverá ser requerido mediante o preenchimento do Anexo I desta portaria, e instruído com:

- a) Cópia do último demonstrativo de pagamento e dos documentos pessoais, devidamente autenticados pela chefia imediata;
- b) Memorando de frequência dos últimos 3 (três) meses expedido pela chefia imediata;
- c) Tela de cursos e títulos do sistema Escola On line/EOL, com a ciência expressa do requerente;
- d) Atestado para fins de evolução funcional – Modelo 8 (Anexo III)

Art. 3º - Os pedidos de enquadramento por Evolução Funcional deverão ser encaminhados à respectiva Diretoria Regional de Educação para autuação.

Art. 4º - Serão considerados para fins de enquadramento por Evolução Funcional os títulos discriminados no Anexo II – Tabela de Títulos, integrante desta Portaria.

Parágrafo Único: Os cursos referidos nos itens III a VII da Tabela de Títulos constantes do Anexo II desta Portaria somente serão computados se adquiridos a partir da data de edição da Lei 15.963, de 15/01/14.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS – CONAE 2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : **Evolução Funcional nos termos da Lei :**



Lei nº 15.963, de 15 de janeiro de 2014

NOME: _____
CARGO: _____ REF: _____
CPF: _____ R.G.: _____ TÍTULO DE ELEITOR _____
REG.FUNC: _____ VÍNCULO: _____ E.H.: _____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____ CEP: _____ TEL: _____
UNIDADE DE LOTAÇÃO : _____
UNIDADE DE EXERCÍCIO : _____
TEL: _____ D.R.E. _____, vem mui respeitosamente, requerer o deferimento do pedido supra, conforme a legislação em vigor.

Nestes Termos
P. Deferimento

São Paulo, _____ de _____ de 20

Assinatura do Servidor

_____/_____/_____

Carimbo e Assinatura da Chefia Imediata

ANEXO II DA PORTARIA Nº 4.291, DE 30 DE JULHO DE 2014

- TABELA DE TÍTULOS -

Títulos	valor unitário	valor total	
I - Cursos de Graduação em área de interesse da educação			na forma estabelecida por comunicado do CCT
a) licenciatura plena	5,0	5,0	
b) bacharelado ou titulado	4,0	4,0	
II - Cursos de pós-graduação stricto sensu			
a) Doutorado	10,0	10,0	
b) Mestrado	9,0	9,0	
III - Cursos de pós-graduação, em nível de especialização lato sensu, presencial ou a distância, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme legislação do ensino superior em vigor	3,0	6,0	
IV – Cursos de Extensão universitária com carga horária mínima de 30(trinta) horas	0,5	1,0	
V – Cursos de Aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas	2,0	4,0	
VI - Trabalhos de autoria individual ou coletiva realizados na área de interesse da educação			
a) autoria de livros de natureza científica, didática ou literária	2,0	2,0	
b) autoria de artigos publicados em livros ou periódicos de natureza científico-cultural, em diferentes mídias	1,0	3,0	
VII - Programa “Inovações Pedagógicas e de Gestão na Rede”			
a) Projeto – Inovações Pedagógicas e de Gestão na Rede (dois por ano)	2,0	4,0	Atestado Modelo 8
b) Regência de Cursos de Formação nas áreas: Pedagógica, Administrativa, Financeira, Tecnológica e Recursos Físicos	1,0	2,0	

“MODELO - 8 ATESTADO PARA FINS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL”

ITEM “VII” DA TABELA “A” - ANEXA À PORTARIA Nº _____

1. UNIDADE EMITENTE

1.1. E.M. _____ D.R.E. _____

2. DADOS DO FUNCIONÁRIO

2.1. NOME: _____ RF: _____ VINC. _____
CARGO: _____ PADRÃO: _____

3. DADOS DO PROJETO PEDAGÓGICO / TRABALHOS DESENVOLVIDOS

3.1. NOME: _____
3.2. PORTARIA Nº _____
3.3. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: de ____/____/____ a ____/____/____
3.4. Nº DE HORAS: _____
3.5. CLIENTELA ATENDIDA: _____

4. DECLARAÇÃO

DECLARAMOS QUE ESTE PROJETO/TRABALHO FOI POR NÓS
DEVIDAMENTE APROVADO, ACOMPANHADO E AVALIADO .

____/____/____

ASS. E CARIMBO DO DIRETOR DE ESCOLA

____/____/____

ASS. E CARIMBO DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

____/____/____

ASS. E CARIMBO DO SUPERVISOR ESCOLAR

PORTARIA 4292/14 - SME

DE 30 DE JULHO DE 2014

Institui na Secretaria Municipal de Educação o Programa “Inovações Pedagógicas e de Gestão na Rede”, para Profissionais da Educação integrantes da Carreira do Quadro do Magistério Municipal, que se encontram nas referências que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO:

- o estabelecido na Lei Municipal nº 15.963, de 2014;
- o contido no Decreto nº 55.310, de 2014, que regulamenta a Lei nº 15.963, de 2014;
- o disposto no Decreto nº 54.452, de 2013, regulamentado pela Portaria SME 5.930, de 2013, que institui o “Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, , Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo - Mais Educação São Paulo”;
- o previsto no Decreto nº 52.681, de 2011, que dispõe sobre o licenciamento obrigatório das obras intelectuais produzidas com objetivos educacionais, pedagógicos e afins, no âmbito da rede pública municipal de ensino;
- a política de valorização dos Profissionais da Educação em face às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- a necessidade de constante aprimoramento das práticas educativas para a melhoria da qualidade social da educação;

- a importância de valorização de trabalhos de autoria que se constituem e se consolidam em legados dos Profissionais da Educação à Rede Municipal de Ensino;

- a inovação como valor que pode ser incorporado aos produtos resultantes das práticas pedagógicas e da gestão pública educacional, como mecanismo de reprodução e ampliação do potencial social e cultural da educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa “Inovações Pedagógicas e de Gestão na Rede” destinado aos Profissionais da Educação integrantes das classes docente e gestora da Carreira do Quadro do Magistério Municipal, que se encontram nas seguintes referências:

I. Equipe Docente:

- a. Categoria 1: QPE 18
- b. Categoria 2: QPE 20
- c. Categoria 3: QPE 21

II. Equipe Gestora: QPE 22.

Parágrafo Único: O Programa de que trata o caput deste artigo terá como objetivos principais:

- I. valorizar os Profissionais da Educação com experiência acumulada na Rede Municipal de Ensino e em exercício nas Unidades Educacionais, nos órgãos centrais e regionais da Secretaria Municipal de Educação e que se encontram nas últimas referências;

- II. reconhecer e compartilhar com a Rede Municipal de Ensino as experiências de autoria dos Profissionais da Educação municipal, que possuam caráter de replicabilidade;
- III. qualificar os Profissionais da Educação como produtores de conhecimentos a fim de contribuir com a melhoria das práticas pedagógicas;
- IV. contribuir para o aprimoramento das práticas educativas e consequente melhoria da qualidade social da educação;
- V. possibilitar a formalização e constituição de recursos pedagógicos públicos, que contenham as experiências adquiridas dos Profissionais da Educação ao longo do seu percurso na educação municipal, a fim de torná-los um legado tanto para a Rede Municipal de Ensino quanto para outras redes públicas;
- VI. aprimorar as ações de gestão de recursos e processos buscando contribuir para a excelência e organicidade dos serviços prestados e o fortalecimento das relações entre os diversos participantes do processo educativo;
- VII. fomentar a inovação para melhoria da qualidade social da educação municipal.

Art. 2º - O Programa “Inovações Pedagógicas e de Gestão na Rede” “abrangerá projetos, de autoria dos Profissionais da Educação, relacionados a inovações em quaisquer das etapas e modalidades de educação e integrará as propostas do “Programa Mais Educação São Paulo” devendo ser elaborados considerando um ou mais dos seguintes eixos temáticos:

- I. Currículo
 - a. Currículo articulado à infância, à juventude e à vida adulta;
 - b. Cultura Escolar Inclusiva;

- c. Currículo integrador na Educação Infantil;
- d. Os Ciclos de Aprendizagem do Ensino Fundamental e sua integração: Alfabetização, Interdisciplinar e Autoral;
- e. Currículo do Ensino Médio, Curso Normal de nível médio e Educação Profissional;
- f. O currículo da EJA: articulação das formas de atendimento e concepção da educação de jovens e adultos ao longo da vida;
- g. Tecnologias para a aprendizagem;
- h. Currículo na perspectiva da diversidade (gênero, raça/etnia, orientação sexual etc.);
- i. Articulação e integração das áreas de conhecimento;
- j. Currículo e interação com a sociedade;
- k. Currículo e Cultura.

II. Avaliação formativa e para a Aprendizagem

- a. Gestão de conhecimento de acordo com os princípios da avaliação para a aprendizagem;
- b. O registro como documentação, memória ativa e diagnóstico pedagógico;
- c. Desenvolvimento da autonomia de educandos e professores por meio de processos de auto avaliação;
- d. Avaliação como contexto de desenvolvimento e aprendizagem de todos os educandos;

e. O diálogo entre a avaliação externa e interna.

III. Gestão Pedagógica

- a. Métodos e técnicas de planejamento e gestão de projetos educacionais;
- b. A formação docente centrada na escola;
- c. As práticas da Gestão Democrática nas relações da Unidade Educacional: educadores, educandos e comunidade;
- d. O papel do gestor educacional como articulador e mediador das políticas educacionais junto às escolas;
- e. Mediação de conflitos e Redes de Proteção Social;
- f. Educação inclusiva nas dimensões educacional e social;
- g. Desafios da docência compartilhada: possibilidades de integração entre professor especialista e professor polivalente;
- h. Desafios e possibilidades de ações interdisciplinares.

IV. Gestão de Recursos e Processos

- a. Abrangendo as áreas de Recursos Humanos, Físicos, Tecnológicos, Financeiros e/ou Administrativos.

§ 1º: Cada projeto, computadas todas as etapas que envolvem sua elaboração, execução e avaliação, deverá ter duração de, no mínimo, 40(quarenta) horas efetivadas no decorrer de 2(dois) bimestres.

§ 2º: Fica vedado o desenvolvimento de dois ou mais projetos simultaneamente pelo mesmo servidor.

Art. 3º - Os Profissionais interessados das classes docente ou gestora que se encontrarem em exercício nas Unidades Educacionais deverão apresentar seu projeto contendo, no mínimo:

- I. Identificação: Nome do educador, categoria/situação funcional, registro funcional, Unidade Educacional e Diretoria Regional de Educação;
- II. Especificações do Projeto: tema abordado, data de início e término, quantidade de educandos envolvidos e outros participantes, quando for o caso;
- III. Justificativa e articulação com o Projeto Político- Pedagógico da Unidade Educacional com o “Programa Mais Educação São Paulo”;
- IV. Objetivos;
- V. Descrição das fases/etapas de desenvolvimento;
- VI. Acompanhamento e Avaliação do trabalho;
- VII. Resultados esperados respeitadas as características e objetivos dos Programas da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII. Recursos envolvidos: físicos, materiais e financeiros;
- IX. Formas de participação dos pais ou responsáveis e comunidade;
- X. Referências bibliográficas;
- XI. Versão digital para publicação do Projeto no Portal da SME;
- XII. Parecer da Equipe Gestora da U.E.;
- XIII. Aprovação do Conselho de Escola.

§ 1º - Poderão, ainda, ser elaborados projetos de autoria coletiva envolvendo, no máximo, 03(três) educadores, mediante a especificação da responsabilidade de cada co- autor, preservada a identidade de objetivos.

§ 2º - A elaboração dos projetos será realizada utilizando-se as horas individuais adicionais e horas-atividade, dependendo da jornada de trabalho.

Art. 4º- Caberá ao Conselho de Escola e à Supervisão Escolar, proceder à análise e aprovação dos projetos no âmbito do Programa “Inovações Pedagógicas e de Gestão na Rede” referidos no artigo anterior, segundo os seguintes critérios:

- I. coerência dos objetivos do projeto no âmbito do Programa “Inovações Pedagógicas e de Gestão na Rede” com os temas propostos, com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional e com as propostas estabelecidas na implementação do “Programa Mais Educação São Paulo”;
- II. desenvolvimento da proposta e sua contribuição para o aprimoramento das práticas educativas e/ou de gestão;
- III. envolvimento e participação dos alunos, das famílias e da comunidade escolar;
- IV. contribuições para o aprimoramento dos serviços e da organização e funcionamento da Unidade Educacional.

Art. 5º- No caso de Projetos desenvolvidos por membros da Supervisão Escolar nas Diretorias Regionais de Educação, ou outros Profissionais da Educação em exercício em órgãos centrais e regionais da SME, serão considerados:

- I. trabalhos de autoria coletiva, envolvendo, no máximo, 3(três) Supervisores Escolares de cada DRE;

- II. trabalhos de autoria coletiva, desenvolvidos pela Supervisão Escolar em conjunto com a Equipe Gestora de uma ou mais Unidades Educacionais;
- III. trabalhos que favoreçam o aprimoramento da ação e da gestão educacional nas áreas pedagógica, financeira, administrativa, tecnológica e de recursos físicos.

Parágrafo Único: Para sua validação, os trabalhos deverão ser publicizados, na forma de cursos específicos de formação, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas ou mediante atividades equivalentes.

Art. 6º - Os Supervisores Escolares ou Profissionais da Educação em exercício em órgãos centrais e regionais da SME, deverão apresentar o Projeto contendo, no mínimo:

- I. Identificação: Nome dos participantes, categoria/situação funcional, registro funcional, Unidade, Diretoria Regional de Educação;
- II. Especificações do Projeto: tema abordado, data de início e término, quantidade de escolas envolvidas e outros participantes, quando for o caso;
- III. Justificativa e articulação com o “Programa Mais Educação São Paulo”;
- IV. Objetivos, em consonância com o estabelecido nos Programas da Secretaria Municipal de Educação;
- V. Descrição das fases/etapas de desenvolvimento;
- VI. Resultados esperados respeitadas as características e objetivos dos Programas da Secretaria Municipal de Educação;
- VII. Acompanhamento e Avaliação do trabalho;

- VIII. Recursos envolvidos: físicos, materiais e financeiros;
- IX. Referências bibliográficas;
- X. Versão digital para publicação do Projeto no Portal da SME;
- XI. Referendo e homologação do Diretor Regional de Educação ou da Diretoria de Orientação Técnica/SME quando oriundos dos órgãos centrais.

Art. 7º- O Diretor de Orientação Técnica/SME ou o Diretor Regional de Educação, no âmbito de sua atuação, procederão à análise e aprovação do projeto no âmbito do Programa “Inovações Pedagógicas e de Gestão na Rede”, do Supervisor Escolar ou dos Profissionais de Educação dos órgãos regionais ou centrais da SME e à elaboração de parecer, mediante os seguintes critérios:

- I. coerência dos objetivos do Projeto com as propostas estabelecidas nos Programas da Secretaria Municipal de Educação;
- II. desenvolvimento da proposta e sua contribuição para o aprimoramento das práticas educacionais;
- III. adequação entre a carga horária proposta e as características do Projeto;
- IV. Indicações bibliográficas pertinentes ao projeto proposto.

Art. 8º – Após validação final do projeto no âmbito do Programa “Inovações Pedagógicas e de Gestão na Rede” nos termos dos artigos 4º e 7º desta Portaria, os autores farão jus a Atestado para fins de Evolução Funcional (Modelo 8), com pontuação definida em portaria específica.

Art. 9º - Além de outras atribuições e competências, caberá:

- I. ao Diretor de Escola:

- a) emitir Atestado para Fins de Evolução Funcional – aos Profissionais da Educação em exercício na própria Unidade Educacional, envolvidos no Projeto.

II. ao Supervisor Escolar da Diretoria Regional de Educação:

- a) analisar e autorizar os Projetos, previamente aprovados pelo Conselho de Escola, propostos pelos Profissionais da Educação das Unidades Educacionais de seu setor de supervisão.
- b) ratificar o Atestado para fins de Evolução Funcional emitido pelo Diretor de Escola.

III. aos Diretores Regionais de Educação:

- a) analisar e autorizar os Projetos, previamente aprovados pelo Conselho de Escola, propostos pelos Profissionais da Educação das Unidades Educacionais nos casos previstos no inciso II do artigo 5º desta Portaria.
- b) homologar o Atestado para Fins de Evolução Funcional – para Diretores de Escola;
- c) emitir e homologar o Atestado para Fins de Evolução Funcional – para os Supervisores Escolares;
- d) emitir e homologar o Atestado para Fins de Evolução Funcional – para Profissionais da Educação em exercício na própria Diretoria Regional de Educação.

IV. à Diretoria de Orientação Técnica- DOT/SME:

- a) emitir e homologar o Atestado para fins de Evolução Funcional – para Profissionais da Educação em exercício nos órgãos

centrais da Secretaria Municipal de Educação e membros da direção dos órgãos regionais da SME.

Art. 10 - O Diretor de Escola da Unidade Educacional deverá dar ciência expressa desta Portaria a toda Equipe Docente e Gestora da Unidade e ao Conselho de Escola; as demais chefias, aos Profissionais da Educação conforme o caso.

Art. 11 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA 6783/14 - SME

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece procedimentos complementares para o enquadramento por Evolução Funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal, na conformidade do disposto no Decreto nº 55.348, de 29 de julho de 2014 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de estabelecer novos procedimentos para o enquadramento por Evolução Funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal, previsto na Lei nº 14.660/07, alterada pela Lei nº 14.715/08, tendo em vista o Programa “Mais Educação São Paulo”, instituído pelo Decreto nº 54.452/13, regulamentado pela Portaria nº 5.930/13;
- a Portaria SME nº 4.289, de 2014 que institui o sistema de formação de educadores da Rede Municipal de Ensino de São Paulo – CEU-FOR;
- a Portaria SME nº 6.782 de 12/12/2014, que dispõe sobre a implantação do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- a Portaria SME nº 6.781 de 12/12/2014, que oportuniza a participação dos Profissionais Integrantes da Carreira do Quadro do Magistério Municipal Programa “Inovações Pedagógicas e de Gestão na Rede”, instituído pela Portaria SME nº 4.292/14.

RESOLVE:

Art. 1º - Os integrantes da Carreira do Magistério Municipal poderão, a partir da obtenção dos títulos nos termos do Decreto nº 55.348/14 e demais condições previstas na pertinente legislação em vigor, requerer o enquadramento para fins de Evolução Funcional, observados os dispositivos constantes da presente Portaria.

Art. 2º - Serão considerados, para fins de enquadramento por Evolução Funcional, os títulos relacionados no Anexo I desta Portaria, conforme tabela nele discriminada.

Parágrafo Único: Os títulos referentes aos cursos e eventos na área de interesse da educação, constantes do Anexo I desta Portaria, somente serão considerados, se previamente cadastrados no Sistema Escola On-Line - EOL.

Art. 3º - Aos professores regentes de classes de Alfabetização, participantes do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) devidamente avaliados pela Equipe Gestora e Supervisão Escolar, será atribuída pontuação por mérito em docência mediante comprovação e preenchimento do Atestado Modelo 05, constante do Anexo II desta Portaria, expedido pela Unidade Educacional ao final do ano letivo e observado o disposto na portaria específica.

Parágrafo único – A pontuação por mérito em docência só será devida, se comprovada a regência durante o período letivo e cumpridos, no mínimo, 08 (oito) meses, desde que o somatório das faltas e afastamentos seja em quantidade inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º - Aos professores participantes do Projeto de Apoio Pedagógico Complementar com aulas atribuídas como JEX, bem como, aos participantes de projetos de ampliação de jornada do educando integrantes do Programa Mais Educação São Paulo, devidamente avaliados pela Equipe Gestora e Supervisão Escolar, será atribuída pontuação para fins de Evolução Funcional, mediante emissão do Atestado - Modelo 06 constante do Anexo III desta Portaria, observado o disposto nas portarias específicas.

Art. 5º - Aos Professores Supervisores integrantes do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID, que supervisionarem bolsistas da licenciatura, nos termos da pertinente legislação em vigor, devidamente avaliados pelas Equipes Gestoras e Supervisão Escolar, será atribuída pontuação para fins de Evolução Funcional, mediante emissão do Atestado - Modelo 07, constante do Anexo IV desta Portaria, desde que:

- I. cumprido período de, no mínimo, 08 (oito) meses;

- II. o somatório de faltas e afastamentos não ultrapasse a 15 (quinze) dias;
- III. atendido, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) estudantes de licenciatura.

Art. 6º – Serão consideradas, para fins de evolução funcional, as ações de formação ofertadas:

- I. Nas 3 esferas do CEU-FOR na seguinte conformidade:
 - a) Oferta Direta: normatizadas por meio de comunicados em DOC;
 - b) UAB: cursos referentes aos itens I e II constantes no Anexo VI da Portaria SME nº 5.362/11 e anexo I da presente Portaria seguindo critérios específicos, de acordo com as legislações vigentes;
 - c) Rede de Parcerias: somente as ações de formação oferecidas pelas instituições parceiras cujas propostas forem aprovadas, em conformidade com Edital público e publicadas em DOC.
- II. Titulações acadêmicas na área de educação, presenciais ou a distância – Graduação, Extensão Universitária, Especialização, Mestrado e Doutorado – continuarão tendo efeito para Evolução Funcional, independentemente da adesão da Instituição de Ensino ao Edital, desde que os cursos observem à legislação vigente.
- III. Participação em atividades escolares no Ensino Fundamental, em conformidade com o Anexo I desta Portaria.

Art. 7º - O valor total previsto na alínea c, do item II do Anexo VI – Tabela de pontuação de títulos, da Portaria 5.362/11, referente à pontuação de cursos de especialização lato sensu em área de interesse da educação, passa a ser de 3,0 (três) pontos por evolução funcional.

Art. 8º - Os títulos relacionados no item III, “d”, da Portaria SME nº 5.362, de 04 de novembro de 2011, referentes à participação em congressos, seminários, simpósios, conferências, jornadas, fóruns e ciclos de palestras promovidos, reconhecidos ou patrocinados pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Educação somente serão considerados para fins de evolução funcional os obtidos até 31/12/2014.

Art. 9º - Os títulos referentes à participação em eventos do Sistema de Formação de Educadores da Rede Municipal de Ensino de São Paulo – CEUFOR, na condição de ouvinte, palestrante, conferencista ou debatedor, serão considerados para fins de evolução funcional conforme critérios e pontuação a serem fixados e publicados em comunicados específicos, referentes a cada um dos eventos.

Art. 10 - Ficam mantidos em todos os seus termos os demais procedimentos estabelecidos na Portaria SME nº 5.362, de 04/11/11, naquilo que não conflitam com o estabelecido na presente Portaria.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Titulos	Valor Unitário	Valor Total	Comprovante (cópia autenticada pela chefia imediata)
Cursos e Eventos na área de interesse da educação			
I – Extensão Universitária com carga mínima de 100h;	1,5	3,0	
II – Ações de Formação - cursos presenciais ou a distância, laboratórios e grupos de pesquisa do Sistema de Formação de Educadores da Rede Municipal de Ensino de São Paulo - CEU-FOR:			
a) promovidos pela oferta direta da SME: presencial com carga horária mínima de 12h; a distância com carga horária mínima de 20h;	1,0	6,0	
b) promovidos pela UAB/ cursos de Aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180h;	2,0	6,0	
d) promovidos pela rede de parcerias: presencial com carga horária mínima de 12h; a distância com carga horária mínima de 20h;	0,5	3,0	
Participação em atividades escolares no Ensino Municipal			
I - mérito por docência em classes do Ciclo de Alfabetização para Professores participantes do PNAIC;	2,2	6,6	Atestado Modelo 5
II - mérito por regência em turmas do Projeto de Apoio Pedagógico Complementar com aulas atribuídas como JEX, bem como mérito por regência em turmas de projetos de ampliação de jornada do educando integrantes do Programa Mais Educação São Paulo;			Atestado Modelo 6
1) mínimo de 144h (8 meses completos)	2,0	} 6,0	
2) mínimo de 72h (4 meses completos)	1,0		
III - mérito por atividade supervisora para professor-supervisor do PIBID;	0,5	1,0	Atestado Modelo 7
IV – Programa Inovações Pedagógicas e de Gestão na Rede	2,0	4,0	Atestado Modelo 8

ANEXO II DA PORTARIA Nº 6.783, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

MODELO 05 - "ATESTADO DE MÉRITO EM DOCÊNCIA PARA FINS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL"

(ITEM ___ DA TABELA "___" - ANEXA À PORTARIA Nº _____)

1. UNIDADE EMITENTE

E.M. _____ DRE: _____

2. DADOS DO FUNCIONÁRIO

NOME : _____

RF : _____

CARGO : _____ QPE : _____

3. DADOS DA ATIVIDADE

REGÊNCIA EM CLASSE DO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO, PARTICIPANTE DO PNAIC.

TURMA: () 1º ANO () 2º ANO () 3º ANO

PERÍODO DE DOCÊNCIA ___ / ___ / ___ A ___ / ___ / ___

4. ATESTADO

ATESTAMOS QUE O DESEMPENHO DO PROFESSOR FOI POR NÓS DEVIDAMENTE ACOMPANHADO E AVALIADO, TENDO SIDO ALCANÇADOS OS OBJETIVOS DO PROJETO.

DATA E ASSINATURA:

DIRETOR DE ESCOLA

COORDENADOR PEDAGÓGICO

SUPERVISOR ESCOLAR

PROFESSOR

ANEXO III DA PORTARIA Nº 6.783, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

MODELO 06 - "ATESTADO PARA FINS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL"	
REGÊNCIA – PROJETO "AÇÕES DE APOIO PEDAGÓGICO COMPLEMENTAR" E ATIVIDADES DO "PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO SÃO PAULO"	
(ITEM ____ DA TABELA " ____ " – ANEXA À PORTARIA Nº ____)	
1. UNIDADE EMITENTE	
E.M. _____	DRE: _____
2. DADOS DO FUNCIONÁRIO	
NOME : _____	RF : _____
CARGO : _____	QPE : _____
3. REGÊNCIA PROJETO AÇÕES DE APOIO PEDAGÓGICO COMPLEMENTAR	
Nº DE TURMAS () _____	
PERÍODO DE REGÊNCIA ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____	
Nº DE HORAS: ____ hs/aula	
4. ATIVIDADES REFERENTES AO "PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO SÃO PAULO"	
Nº DE TURMAS () _____	
PERÍODO DE REALIZAÇÃO ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____	
Nº DE HORAS: ____ hs/aula	
5. ATESTADO	
ATESTAMOS QUE O DESEMPENHO DO PROFESSOR FOI POR NÓS DEVIDAMENTE ACOMPANHADO E AVALIADO, TENDO SIDO ALCANÇADOS OS OBJETIVOS DO PROJETO.	
DATA E ASSINATURA:	
_____	_____
DIRETOR DE ESCOLA	COORDENADOR PEDAGÓGICO
_____	_____
SUPERVISOR ESCOLAR	PROFESSOR

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 6.783, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

<p align="center">MODELO 07 - "ATESTADO DE MÉRITO COMO PROFESSOR-SUPERVISOR DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA - PIBID, PARA FINS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL"</p> <p align="center">(ITEM ___ DA TABELA "___" - ANEXA À PORTARIA Nº _____)</p>					
<p>1. UNIDADE EMITENTE</p> <p>E.M. _____ DRE: _____</p>					
<p>2. DADOS DO FUNCIONÁRIO</p> <p>NOME : _____</p> <p>RF: _____</p> <p>CARGO : _____ QPE : _____</p>					
<p>3. DADOS DA ATIVIDADE</p> <p>Nº DE ALUNOS SUPERVISIONADOS: ____</p> <p>UNIVERSIDADE VINCULADA AO PROGRAMA: _____</p> <p>PERÍODO DE SUPERVISÃO ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____</p>					
<p>4. ATESTADO</p> <p align="center">ATESTAMOS QUE O DESEMPENHO DO PROFESSOR FOI POR NÓS DEVIDAMENTE ACOMPANHADO E AVALIADO, TENDO SIDO ALCANÇADOS OS OBJETIVOS DO PROJETO.</p> <p align="center">DATA E ASSINATURA:</p> <table border="0"><tr><td align="center">_____ DIRETOR DE ESCOLA</td><td align="center">_____ COORDENADOR PEDAGÓGICO</td></tr><tr><td align="center">_____ SUPERVISOR ESCOLAR</td><td align="center">_____ PROFESSOR</td></tr></table>		_____ DIRETOR DE ESCOLA	_____ COORDENADOR PEDAGÓGICO	_____ SUPERVISOR ESCOLAR	_____ PROFESSOR
_____ DIRETOR DE ESCOLA	_____ COORDENADOR PEDAGÓGICO				
_____ SUPERVISOR ESCOLAR	_____ PROFESSOR				

PORTARIA 2451/15 - SME

DE 08 DE ABRIL DE 2015

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e visando racionalizar os procedimentos para verificação dos títulos válidos para fins de enquadramento por evolução funcional e propiciar condições ao profissional de educação de análise de sua situação funcional;

RESOLVE:

Art. 1º - Para fins de enquadramento por Evolução Funcional serão considerados os títulos relacionados no Anexo Único desta Portaria, constantes do Anexo I da Portaria SME nº 5.362, de 04 de novembro de 2011, e Anexo I da Portaria SME nº 6.783, de 12 de dezembro de 2014, observadas as condições previstas na pertinente legislação em vigor.

Art. 2º - Serão considerados para fins da pontuação prevista no Anexo Único desta Portaria, os cursos de:

- I. Curso de Especialização Lato Sensu em área de interesse da educação: até 03 (três) por evolução funcional no enquadramento até 31/07/2015;
- II. Extensão Universitária com carga horária mínima de 100 (cem) horas: válido para fins de enquadramento a partir de 13/12/2014;
- III. Curso de Aperfeiçoamento promovido pela UAB com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas: válidos para fins de enquadramento a partir de 13/12/2014.
- IV. Títulos referentes à participação em congressos, seminários, simpósios, conferências, jornadas, fóruns e ciclos de palestras, na condição de ouvinte/participante, palestrante, conferencista ou debatedor, referidos na alínea “e” do inciso III da tabela, realizados a partir de 01/01/2015.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

titulos	valor unitário	valor total	comprovante (cópia autenticada pela chefia imediata)
<i>I - Cursos de Graduação</i>			na forma a ser estabelecida por Comunicado CCT
a) licenciatura plena	5,0	5,0	
b) bacharelado ou titulado	4,0	4,0	
<i>II - Cursos de pós graduação</i>			
a) doutorado	10,0	10,0	
b) mestrado	9,0	9,0	
c) curso de especialização- lato sensu em área de interesse da educação, conforme legislação do ensino superior em vigor	3,0	9,0	
<i>III - Cursos e eventos na área de interesse da educação</i>			
a) extensão universitária com carga horária mínima de 30 horas	0,5	1,0	
b) cursos:			
- promovidos pelos órgãos da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária mínima de 12 horas	1,0	4,0	
- promovidos por entidades sindicais representativas da educação no Município de São Paulo, com carga horária mínima de 12 horas, e demais órgãos públicos da PMSP, homologados pelo órgão técnico da SME	0,5	3,0	
c) cursos na modalidade a distância promovidos por entidades sindicais representativas da educação no Município de São Paulo, e homologados pelo órgão técnico da SME	0,5	2,0	
d) participação em congressos, seminários, simpósios, conferências, jornadas, fóruns e ciclos de palestras promovidos, reconhecidos ou patrocinados pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária mínima de 8 horas, na condição de participante ou conferencista/debatedor.	0,2	0,6	

IV - Trabalhos realizados em área de interesse da educação			
a) autoria de livros de natureza científica, didática ou literária	2,0	3,0	
b) artigos publicados em livros ou periódicos de natureza científico-cultural	1,0		
V- Certificado de Valoração Profissional	na forma a ser regulamentada		
VI - Resultado da Avaliação de Desempenho			
VII - Participação em atividades escolares/ regência no Ensino Municipal			
a) regência de classe - referente ao próprio cargo	0,3 por mês	Atestado Modelo 1	
b) mérito por docência em classes envolvidas nos Projetos "Toda Força ao 1º ano do Ciclo I - TOF", "Projeto Intensivo no ciclo I - PIC - 3º ano" e "Projeto Intensivo no Ciclo I - PIC 4º ano"	2,2 por ano	Atestado Modelo 2	
c) atividades com a Comunidade: como membro do Conselho de Escola, APM ou outras instituições auxiliares (por gestão)	0,5	2,0	Atestado Modelo 3
d) projetos pedagógicos desenvolvidos nos termos da portaria específica	2,0	6,0 (dois por ano)	Atestado Modelo 3
e) regência de turmas de Recuperação Paralela e participação em atividades do Programa Ampliar	2,0	4,0	Atestado Modelo 4
VIII - Regência de classe como professor municipal em entidades conveniadas com a SME e em CCLs			
referente ao próprio cargo	0,3 (por mês)		Atestado Modelo 1
IX - Prestação de serviços técnico-educacionais e exercício de atividades de assessoria, assistência, encarregatura, direção, chefia, planejamento, coordenação, orientação técnica e supervisão em Unidades Unidades, Órgãos Centrais e Regionais da SME, inclusive como readaptados e Auxiliares de Direção.	0,3 (por mês)		Atestado Modelo 1
X - Exercício de mandato sindical no âmbito da PMSP	0,2 (por mês)		Atestado Modelo 1

COMUNICADO Nº 1.043, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO DE TÍTULOS PARA FINS DE CADASTRAMENTO NO SISTEMA INFORMATIZADO DA SME – ESCOLA ONLINE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e, considerando a importância do cadastramento de títulos para fins da verificação da habilitação profissional exigida para posse/exercício de cargo/função; enquadramento por Habilitação e Evolução Funcional; pontuação em Concursos de Remoção e para a obtenção de dados e informações de nível gerencial.

COMUNICA:

1. A remessa de títulos, a que se refere este Comunicado, é de inteira responsabilidade do servidor, podendo sua omissão implicar em prejuízo na obtenção dos benefícios funcionais mencionados no presente.
 - a) As disposições deste Comunicado devem ser observadas para o encaminhamento de títulos obtidos na forma física e on-line.
2. Os títulos que se constituem em pré-requisito para o exercício do cargo atual e do(s) cargo(s) ocupado(s) anteriormente deverão estar cadastrados no EOL.
3. Os títulos a serem cadastrados deverão ser encaminhados à DIDES/CCT, conforme seguem:
 - a) pela área promotora ao NTF para cadastro: cursos/eventos homologados e publicados em DOC pela SME, realizados pela rede direta e rede parceira credenciada, com cadastro automático

no Sistema Informatizado Escola On Line (EOL);

b) pelo servidor, relacionados em duas vias do formulário “Relação de Remessa de Títulos”, datados, assinados pela chefia e pelo servidor por meio da respectiva Diretoria Regional de Educação: certificados de cursos/ eventos promovidos ou patrocinados por órgão oficial ou órgão reconhecido ou entidade legalmente constituída, autorizada ou credenciada e diplomas, conforme tabela anexa.

4. Serão cadastrados somente diplomas e certificados previsto na Tabela Anexa, parte integrante deste Comunicado, que contenham todos os dados impressos e com as seguintes especificações:

- a) cópia legível, sem cortes, (frente e verso), autenticada com vistas do original pela chefia (diretor, assistente, supervisor) ou secretário de escola;
- b) nome completo do servidor no documento;
- c) identificação do curso/evento (temática);
- d) especificação da modalidade de oferta do curso (presencial ou a distância);
- e) identificação da instituição promotora do curso/evento: nome, endereço e CNPJ de instituição que atua em área de interesse da educação;
- f) identificação do responsável pela expedição do documento (nome, cargo e assinatura);
- g) período de realização do curso/evento (dia, mês e ano), com carga horária total. Nos certificados de cursos deve constar também a

nota de aproveitamento;

- h) assinatura do concluinte quando for o caso;
- i) tradução oficial acompanhando o documento expedido em língua estrangeira.

5. Não serão cadastrados os certificados de:

- a) reuniões ou treinamentos, nem mesmo os previstos no calendário escolar;
- b) cursos/eventos promovidos/realizados por instituições de ensino regular de Educação Básica;
- c) cursos preparatórios para fins de concursos;
- d) palestras isoladas, na condição de participante e/ou palestrante, exceto aquelas promovidas pela PMSP/ SME;
- e) disciplinas de cursos de Licenciatura e Pós – Graduação cursadas na condição de aluno especial;
- f) publicações de antologia
- g) regência de cursos
- h) cursos ofertados pela SME e rede parceira, anteriores ao início de exercício do servidor.
- i) ações de formação realizadas em horário de trabalho.

6. Quando se tratar de curso/evento com dispensa de ponto, será aceito somente o certificado que comprove a participação do servidor em 100% da carga horária.

7. São normas gerais a serem observadas pela Chefia Imediata para o envio de títulos para cadastro:
- a) conferir (frente e verso) e autenticar com carimbo contendo nome, Registro Funcional e cargo, com vistas ao original, as cópias dos títulos anexadas pelo servidor.
 - b) anexar, em cada Remessa de Títulos encaminhada pelo servidor, uma cópia atualizada da Tela de Cursos e Títulos do Sistema EOL (Relatório), conferida e assinada pelo servidor, a fim de que não sejam reencaminhados títulos já cadastrados;
 - c) dar ciência ao servidor do retorno dos documentos analisados/cadastrados pela DIDES, fornecendo cópia da Tela de Cursos e Títulos do Sistema EOL para conferência da inclusão dos títulos no referido Sistema;
 - d) garantir o arquivamento dos documentos, em prontuário do servidor;
 - e) disponibilizar os documentos arquivados no prontuário do servidor quando solicitado pela DIDES/ CCT.
8. Caberá à DIDES/ CCT:
- a) verificar a validade e autenticidade de certificados e diplomas encaminhados;
 - b) considerar uma única vez cada curso/evento, mesmo que o servidor apresente vários certificados de participação de partes deste mesmo curso/ evento;
 - c) efetuar correções de cadastro sempre que forem detectadas falhas de cadastramento;

- d) solicitar aos órgãos competentes, sempre que julgar necessário e independente de consulta prévia ao servidor, a verificação da autenticidade e da validade do documento encaminhado;
- e) devolver todos os documentos analisados, cadastrados ou não, para arquivo no prontuário do servidor

9. Caberá ao servidor:

- a) manter atualizados seus dados pessoais junto a unidade de exercício, em especial seu e-mail;
- b) observar todas as orientações do presente Comunicado;
- c) encaminhar, ao longo do ano, todos os certificados de cursos/eventos inéditos, imediatamente após a obtenção dos mesmos;
- d) conferir os títulos cadastrados na Tela de Cursos e Títulos do Sistema EOL antes de encaminhá-los para cadastramento e no retorno dos mesmos;
- e) solicitar, através da chefia imediata retificação do cadastramento quando for constatada qualquer incorreção;

10. Caberá à Diretoria Regional de Educação:

- a) protocolar a data do recebimento nas duas “Relações de Remessa de Títulos” e, no ato, devolver uma delas para arquivamento na U.E. no prontuário do servidor;

- b) preencher a “Relação de Servidores/ Capa de Lote” e encaminhá-la à DIDES, em 02 (duas) vias, devidamente protocolada, juntamente com os documentos recebidos;
 - c) encaminhar os títulos apresentados como comprovação do pré-requisito para posse e contratação, devidamente relacionados em planilha padrão, com a máxima brevidade possível à DIDES/ CCT.
 - d) encaminhar às respectivas Unidades Escolares os títulos analisados / cadastrados pela DIDES/ Comissão de Cursos e Títulos assim que forem devolvidos.
11. Caberá à Chefia Imediata das Unidades Educacionais, Diretorias Regionais de Educação e Coordenadorias da SME dar ciência expressa do contido no presente Comunicado a todos os funcionários da Unidade.

TABELA ANEXA ao Comunicado SME Nº 1.043.

Modalidade	Especificação do Título/Curso/Habilitação	Comprovante exigido para Cadastramento no Sistema EOL.	Observação
Pós - graduação	Doutorado/ Mestrado	Diploma devidamente registrado c/ respectivo Histórico Escolar.	O documento deve expressar a portaria de reconhecimento do curso e, ainda, a data da conclusão do programa/obtenção do grau.
	Especialização Lato – Sensu	Certificado e Histórico Escolar	Cursos promovidos por instituições de ensino superior credenciadas. O certificado deve expressar a legislação em vigor e o histórico escolar deve conter, obrigatoriamente, o que determina essa legislação.
Graduação	Licenciatura/ Bacharelado/ Titulado	Diploma devidamente registrado e Histórico Escolar. Certificado de Programa Especial de Formação Pedagógica obtido nos termos da Resolução CNE 02/1997 ou 01/2015, acompanhado do Diploma de Bacharel/ Titulado/ Tecnólogo e respectivo Histórico Escolar.	O documento deve expressar a portaria de reconhecimento do curso. A assinatura do diplomado deve constar no documento original antes de ser emitida a cópia. Graduações obtidas com aproveitamento de estudos deverão estar acompanhadas do diploma e histórico escolar do curso de origem.
Extensão	Cursos de extensão universitária	Certificado, expedido por instituição de ensino superior credenciada.	Com carga horária mínima 30 horas, período e a modalidade do

			curso expressa no certificado (EAD ou presencial).
Educação Básica	Ensino Profissional Técnico de Nível Médio	Diploma e Histórico Escolar	Expedido por São Paulo, no verso do diploma deverá constar a data da publicação da Lauda ou número de registro gerado pelo sistema GDAE (anexar cópia publicação da lauda de concluintes ou GDAE). Expedido por outro Estado, no verso do diploma deverá constar o registro, de acordo com a legislação federal e/ou estadual.
	Ensino Médio/ Ensino Fundamental	Certificado e Histórico Escolar	Expedidos em São Paulo entre 1980 e 2000, anexar cópia da página do DOE com publicação da lauda de concluintes. Posterior a 2000, o documento deverá conter o nº do GDAE (anexar cópia).
Publicações	Autoria de livros de natureza científica, didática ou literária.	Capa, página de rosto com ficha de catalogação, sumário nº de ISBN. (atendimento à legislação vigente)	Autor único ou coautoria
	Autoria de artigos publicados em livros ou periódicos de natureza científica ou didática / Anais.	Capa, página de rosto com ficha de catalogação, nº de ISBN/ISSN, e o conteúdo publicado. (atendimento à legislação vigente).	Os artigos que configurarem repetição de trabalhos anteriores serão considerados uma única vez. Autor Único.
Cursos SME/Outros	Cursos presenciais promovidos/patrocinados pela PMSP/SME e Rede Parcela, homologados pelo órgão técnico de SME.	Com carga mínima de 12h, publicados em DOC.	Cadastro Automático

Cursos a distância PMSP/SME e Rede Parceira homologados pelo órgão técnico da SME.	Com carga horária mínima de 20h, publicados em DOC.	Cadastro Automático
Promovidos pela UAB/Cursos de Aperfeiçoamento.	Certificado com carga mínima de 180h.	Expedido por Instituição de Ensino Superior, credenciada.
Eventos (congressos, seminários, simpósios, conferências, jornadas, fóruns e ciclos de palestras) na qualidade de participante (PMSP/ SME e Rede Parceira).	Com carga mínima de 8h, publicados em DOC.	Cadastro Automático
Palestrante, conferencista ou debatedor, pela (PMSP/ SME e Rede Parceira).	Conforme informação publicada no DOC, nome(s) e carga horária.	Cadastro Automático
Cursos/ eventos promovidos/patrocinaados por instituições não vinculadas/ conveniadas à PMSP/SME.	Certificado, com carga horária mínima de 12h.	Cursos/ eventos promovidos/ patrocinados ou reconhecidos por órgão oficial ou realizados por instituições de formação
Eventos (congressos, seminários, simpósios, conferências, jornadas, fóruns e ciclos de palestras) na qualidade de participante, expositor, conferencista ou debatedor.	Certificado, com carga horária mínima de 8h.	continuada, legalmente constituída para este fim. Nos certificados devem conter assinatura do responsável pela instituição.